



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1051/2025	1203/2025	12/12/2025 16:14:50	12/12/2025 16:14:50

Tipo

SOLICITAÇÃO GERAL (P. FÍSICA)

Número

364/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Ementa:

Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES			
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Administrativa			
Responsável pela Demanda: Miguel Moulais Altoé		Matrícula N.º: 336	
E-mail: atendimento@cmva.es.gov.br		Telefone: (28) 99919 - 0305	
1. OBJETO: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL , para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.			
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: <p>A contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal destina-se a atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, que utilizam transporte coletivo para o cumprimento de suas atividades laborais em conformidade com Art. 83 da Lei Complementar municipal 10/2003.</p> <p>O fornecimento do vale-transporte é um direito assegurado pela legislação trabalhista, sendo obrigação da Administração Pública garantir os meios adequados para que seus servidores possam se deslocar de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, de forma segura, regular e econômica.</p> <p>Além disso, a aquisição das cartelas se mostra a medida mais eficiente e vantajosa, uma vez que possibilita o controle adequado da utilização do benefício, assegurando transparência, economicidade e conformidade com as normas administrativas vigentes. Trata-se, portanto, de contratação indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, garantindo aos servidores condições adequadas de mobilidade e cumprimento de suas jornadas.</p> <p>Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de cartelas de vale-transporte da linha intermunicipal, visando ao atendimento das demandas internas e ao pleno funcionamento dos serviços prestados por esta Câmara Municipal.</p>			
3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL	Mês	12
4. OBSERVAÇÕES GERAIS:			
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conforme termo de referência.			
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Conforme termo de referência.			



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerencia de Compras – Roziane Pereira Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Conforme termo de referência.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2025

MIGUEL MOULAIS ALTOÉ

Matrícula Nº 336

Responsável pelo Documento de Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 12 de dezembro de 2025.

De: Protocolo

Para: Protocolo

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria:

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Solicitado

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para análise e distribuição.

Próxima Fase: Analisar e Distribuir

Miguel Moulais Altoé
Secretário Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Miguel Moulais Altoé** em 12/12/2025 16:14

Checksum: **7A46B5B140414C9B90613A2A2417640F98C6E18ED993B889D1DCE505E51FF53C**





Vargem Alta, 12 de dezembro de 2025.

De: Protocolo
Para: Contabilidade

Referência:
Processo nº 1051/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar e Distribuir

Ação realizada: Documentação consistente

Descrição:
Realizado a conferência da documentação, segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Andressa Martins da Cunha Borini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320034003A005400

Assinado eletronicamente por **Andressa Martins da Cunha Borini** em 12/12/2025 16:58

Checksum: **8938271B3223450A217E68773A3637E099E7EC8EB1D8FC143040C54182EE7AC0**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo a dotação orçamentária para a referida contratação para o orçamento aprovado para 2026;

Atividade nº 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte (Ficha 14)

Subelemento de despesa: nº 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte

Informo que a disponibilidade orçamentária será informada quando o processo conter as médias de valores.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800330030003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em 15/12/2025 13:27

Checksum: **EE491C7F4C6B0EB34D9A9B0C1F27D992CF10DAA9743E109985C3EE5684317C9A**





Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Autorizo a abertura do processo de contratação e o encaminhamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como indico o fiscal da contratação, seu suplente e a Gestora de Contratos.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 15/12/2025 17:15

Checksum: **9F27C0CAA5CB880AA08838ED3A0939E127AD092C1AF28A6EE587FA8E02FBB359**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica designado a servidor **LAURIAN PEZZIN BORLOT**, e seu respectivo suplente, para proceder à fiscalização do cumprimento do objeto descrito nos autos do Processo Administrativo nº 1051/2025, que trata da matéria em referência. “**Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES**”, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da Resolução n.º 118/2023, devendo:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

XVII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA FISCAL, SEU SUPLENTE E GESTORA DE CONTRATOS:

Eu, **LAURIAN PEZZIN BORLOT**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LAURIAN PEZZIN BORLOT

Matrícula n.º 335

TITULAR

Eu, **ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI**, declaro-me ciente da designação de **suplência** ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI

Matrícula n.º 337

SUPLENTE

TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Matrícula n.º 217

GESTORA DE CONTRATOS

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Vargem Alta - ES, 15 de dezembro de 2025.

CNPJ 39.289.723/0001-98

fls. 14



Vargem Alta, 17 de dezembro de 2025.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminhado para a elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior registro do pedido.

Próxima Fase: Andamento Processual

Perivaldo Souza

Diretor Geral

325



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800380033003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 17/12/2025 16:46

Checksum: **F511DFE355BB5DFFBFA8F8CD9103E115AA8CD9F523A56A431BECC3D80D32DDCB**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 1051/2025

Data do Documento: 17 de dezembro de 2025

Área Requisitante: Secretaria Administrativa

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de vale-transporte da linha **intramunicipal** mostra-se indispensável para atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES que exercem suas atividades ou realizam deslocamentos no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, garantindo o trajeto diário entre suas residências e os locais de trabalho, bem como o retorno, de forma regular, segura e contínua.

1.2. O fornecimento do vale-transporte não se configura como liberalidade da Administração, mas como direito legalmente assegurado aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003, impondo à Administração o dever de assegurar os meios necessários ao deslocamento funcional.

1.3. A eventual ausência do fornecimento do benefício poderia ocasionar prejuízos financeiros aos servidores, além de comprometer a assiduidade, a pontualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados.

1.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar a regularidade do funcionamento da Câmara Municipal, promovendo condições dignas de trabalho, valorização do servidor público e observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

I) Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II) Elemento de despesa: 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte.

III) Subelemento de despesa: 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

2.2. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para viabilizar a contratação de vale-transporte da linha **intramunicipal**, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser consórcio ou empresa autorizada e detentora da operação do transporte coletivo **intramunicipal** no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Possuir exclusividade na operação do sistema de transporte coletivo urbano, de modo a caracterizar a inviabilidade de competição;
- c) Estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e objeto social compatível com o serviço a ser contratado;
- d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Disponibilizar vales-transporte válidos e aceitos no sistema de transporte **intramunicipal**;
- f) Garantir o fornecimento contínuo dos vales-transporte, conforme demanda da Câmara Municipal.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço “online” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através da internet. A operacionalização do Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função, quando tecnicamente disponível ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pelo Contratante após a assinatura do contrato.

3.3. As quantidades de vales-transporte, e conseqüentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de funcionários usuários, bem como de seus itinerários.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar o caráter pessoal dos dados dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, não sendo autorizada a divulgação ou uso para fins estranhos ao objeto.

3.5. Demais especificações técnicas estarão detalhadas no Termo de Referência.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa da quantidade encontra-se registrada na folha 1 do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que integra o presente processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após levantamento de mercado, constatou-se que o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Shopping Cachoeiro, 1.º piso, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, é o único detentor da operação do transporte coletivo **intramunicipal** naquele município.

5.1.1. Esclarece-se que, em razão da natureza do serviço público prestado sob regime de concessão e da inexistência de mercado concorrencial, o levantamento de mercado realizado no presente caso não se destina à comparação de preços entre fornecedores, mas limita-se à comprovação da exclusividade legal do CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

5.1.2. Registra-se, expressamente, que o levantamento realizado no presente Estudo Técnico Preliminar não se caracteriza como pesquisa de preços, uma vez que não há pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço. O referido levantamento limita-se exclusivamente à comprovação da exclusividade da operação do transporte coletivo **intramunicipal** e à verificação de que os valores praticados decorrem de tarifa pública previamente fixada pelo Poder Público competente, não sendo passíveis de livre negociação.

5.2. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.3. Ressalta-se que, por se tratar de serviço público de transporte coletivo **intramunicipal**, a exploração da linha está condicionada à concessão ou permissão do Poder Público, sendo vedada a atuação de outras empresas no mesmo itinerário sem a devida autorização legal. Assim, não há possibilidade de competição ou substituição do fornecedor, uma vez que nenhuma outra empresa possui autorização para operar a referida linha.

5.4. Diante desse cenário, verifica-se a inviabilidade de competição, caracterizando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, uma vez que o CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI detém exclusividade na operação da linha, sendo a única apta a fornecer os vale-transporte necessários para atender aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. Por fim, destaca-se que os valores praticados decorrem de tarifa pública regulada, previamente fixada pelo órgão competente, não havendo margem para negociação de preços, o que reforça a inviabilidade do certame licitatório e justifica a contratação direta da referida empresa.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação de vale-transporte da linha **intramunicipal** no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, foi elaborada com base na análise dos valores estimados e autorizados para recargas de vale-transporte nos últimos exercícios, utilizados como parâmetro de planejamento orçamentário, especialmente nos dois exercícios mais recentes, bem como na estimativa consignada no último exercício financeiro, exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços.

6.2. Para fins de referência histórica, consideraram-se as seguintes estimativas anuais:

Exercício de 2023: R\$ 4.000,00

Exercício de 2024: R\$ 4.321,20

Exercício de 2025: R\$ 4.321,20

6.2.1. Seguem anexos os documentos que serviram de base para o levantamento deste estudo.

6.3. A análise das estimativas adotadas nos exercícios anteriores evidencia a estabilidade do consumo projetado nos dois últimos anos, razão pela qual se utiliza como parâmetro para o planejamento da presente contratação o valor estimado no exercício mais recente.

6.4. Dessa forma, estima-se a despesa anual de aproximadamente R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) para a contratação, considerando as estimativas históricas utilizadas para fins de planejamento, bem como a possibilidade de reajustes tarifários, tendo em vista que o serviço é prestado sob regime de tarifa pública, sujeita à atualização por ato do órgão regulador competente, não configurando obrigação de execução mínima.

6.5. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente estimativo, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de vale ou o valor final da contratação, uma vez que os itinerários utilizados pelos servidores apresentam tarifas distintas, além de ocorrer variação na quantidade de passagens disponibilizadas, em decorrência de alterações no quadro de servidores, na frequência de deslocamentos e em eventuais mudanças de percurso.

6.6. Assim, a estimativa apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a adequada previsão orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ficando o pagamento condicionado à demanda efetiva, à tarifa vigente no período da execução contratual e à disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de execução integral do valor estimado.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa detentora e operadora do sistema de transporte coletivo **intramunicipal** do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, para o fornecimento de vale-transporte, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme demanda, observada a tarifa pública vigente, pelo período contratual, com vistas a garantir o deslocamento regular dos servidores entre suas residências e o local de trabalho, em atendimento ao direito assegurado pelo art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003.

8 – JUSTIFICATIVA PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. O § 1.º do mesmo artigo 47 estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser levados em consideração a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens, além da necessidade de promover a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.3. Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se que devido às características específicas do serviço a ser contratado e ao fato de se tratar de um item único e indivisível, não é viável realizar o parcelamento do objeto.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o cumprimento da legislação municipal vigente, garantindo aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES o direito ao vale-transporte, conforme previsto no art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003. Busca-se, ainda, assegurar o deslocamento regular, seguro e contínuo dos servidores entre suas residências e o local de trabalho, de modo a evitar prejuízos à assiduidade, à pontualidade e ao desempenho das atividades institucionais.

9.2. A contratação também visa promover a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pela Câmara Municipal, contribuindo para a regularidade administrativa e para a adequada prestação do serviço público. Ademais, pretende-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

garantir a regularidade da contratação sob o aspecto legal e administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como assegurar previsibilidade orçamentária, considerando que a execução da despesa ocorrerá conforme a demanda efetiva e a tarifa pública vigente, sem garantia de execução integral do valor estimado.

10 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso X do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, é previsto que a administração pública adote medidas prévias à celebração de contratos, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, quando necessário.

10.2. No caso em análise, conclui-se que não há necessidade de adoção de medidas complementares, como capacitação ou treinamento de servidores, adequação do ambiente organizacional ou realização de reuniões específicas para ajustes de fluxos de trabalho.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Conforme estabelecido no inciso XI do § 1.º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.

11.2. No presente caso trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade. Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido.

11.3. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração. Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, conclui-se que não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação para o fornecimento de vale-transporte da linha **intramunicipal** não gera impactos ambientais negativos diretos relevantes, uma vez que se trata da utilização de serviço público de transporte coletivo já existente e regularmente autorizado, não implicando na criação de novas rotas, ampliação da frota ou execução de obras físicas.

12.2. Ao contrário, a utilização do transporte coletivo **intramunicipal** contribui de forma positiva para a redução de impactos ambientais, na medida em que incentiva o deslocamento coletivo dos servidores, reduzindo o uso de veículos particulares, o consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes, além de colaborar para a diminuição do tráfego e da poluição sonora.

12.3. Eventuais impactos ambientais indiretos restringem-se ao consumo de materiais administrativos, como a impressão ou confecção dos vale-transporte, os quais são considerados de baixo impacto, por se tratarem de insumos já utilizados rotineiramente pela concessionária do serviço.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo compatível com práticas de sustentabilidade e com os princípios do desenvolvimento sustentável, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas no âmbito da Administração.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise detalhada dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

13.2. Por fim, recomenda-se o prosseguimento, desde que:

- a) este ETP seja submetido à análise jurídica competente.
- b) os demais setores interessados realizem a avaliação do processo e promovam, se necessário, alterações, supressões ou acréscimos para assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.

Perivaldo Souza

Responsável pela elaboração do ETP

Cargo: Diretor Geral - Matrícula: 325

E-mail: administracao@cmva.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021

Processo Administrativo n.º 678/2024

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E O CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED] doravante denominada

CONTRATANTE e do outro lado, o **CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor, **LUCIANO MARTINS CARLETTE**,

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o 4.º Termo Aditivo (Processo n.º 678/2024), ao Contrato Administrativo n.º 011/2021, Processo Principal n.º 22/2021, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha urbana, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2025.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 31/12/2024 até 31/12/2025.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado a quantia de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

4.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora ROZIANE PEREIRA DE SOUZA nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus respectivos termos aditivos, firmados entre as partes, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 31/12/2024.

9.0. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta -ES, 18 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO Assinado de forma digital por
CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO CCI: [REDACTED]
CCI: [REDACTED] Dados: 2024.12.19 10:15:43 -03'00'

CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI
CONTRATADA
LUCIANO MARTINS CARLETTE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF n.º:

Nome:
CPF n.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, [REDACTED]

denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, Nº 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor, **EDUARDO MARTINS CARLETTE**, [REDACTED]

doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o 3º Termo Aditivo (Processo Nº 844/2023), ao Contrato Administrativo Nº 011/2021, Processo Principal Nº 22/2021, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha urbana, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência contratual previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato nº 011/2021, fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado, a quantia de R\$ 4.321,20 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.4 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora Roziane Pereira de Souza, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 011/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta -ES, 24 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO Assinado de forma digital por
CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO CCI: [REDACTED]
CCI: [REDACTED] Dados: 2023.11.27 09:53:24 -03'00'

CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI
CONTRATADA
EDUARDO MARTINS CARLETTE
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, [REDACTED]

[REDACTED]
denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, Nº 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor, **EDUARDO MARTINS CARLETTE**, [REDACTED]

[REDACTED]
doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 011/2021, mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do Contrato Administrativo principal permanecerá inalterado, sendo este, a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha urbana, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Aditivo Contratual tem por valor total estimado, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação do serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.4 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da Atividade Nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de despesa: Nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio Transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora Vanessa de Paula Girelli Ferreira, nos termos do Artigo Nº 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a adequada prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos Nº 62 e Nº 63 da Lei Nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente Aditivo Contratual tem fundamento legal no Artigo Nº 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato Administrativo Nº 011/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 - O presente Aditivo Contratual passa a vigorar a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Aditivo Contratual e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta -ES, 28 de dezembro de 2022

fls. 31



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

EDUARDO MARTINS
CARLETTE

Digitally signed by
EDUARDO MARTINS

CARLETTE: [REDACTED]

Date: 2022.12.28 16:06:14
-03'00'

CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI
CONTRATADA
EDUARDO MARTINS CARLETTE
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 22 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue Termo de Referencia para análise e ratificação.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900340030003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 22/12/2025 13:50

Checksum: **F33DC1FA0AD6C1449383EAA92508D08FBB7986594D6DDBD86B2E5B5A0562A77B**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º1051/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CARTELAS DE VALETRANSPORTE INTRAMUNICIPAL	Mês	12

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 121/2023 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, podendo ser encontrada na íntegra no site <https://vargemalta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R1212023.html>.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da compra, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de vale-transporte da linha intramunicipal revela-se essencial para suprir as necessidades de locomoção dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES que desempenham suas funções ou realizam deslocamentos no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, assegurando o deslocamento diário entre suas residências e os respectivos locais de trabalho, bem como o retorno, de maneira contínua, segura e regular.

2.2. O fornecimento do vale-transporte não constitui mera faculdade da Administração Pública, mas sim um direito assegurado aos servidores públicos municipais, conforme disposto no art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003, cabendo à Administração garantir os meios necessários ao adequado deslocamento funcional.

2.3. A eventual interrupção ou inexistência do benefício poderá acarretar ônus financeiro aos





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores, além de impactar negativamente a assiduidade, a pontualidade e a continuidade dos serviços públicos ofertados.

2.4. Nesse contexto, a contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento da Câmara Municipal, proporcionando condições adequadas de trabalho, valorizando o servidor público e observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa detentora da concessão e responsável pela operação do sistema de transporte coletivo intramunicipal do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com a finalidade de fornecer vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, de acordo com a demanda efetivamente apurada.

3.2. O fornecimento do vale-transporte deverá observar a tarifa pública vigente, conforme regulamento do sistema de transporte coletivo municipal, pelo período de vigência contratual, assegurando aos servidores o deslocamento diário, regular, contínuo e seguro entre suas residências e o local de trabalho, bem como o retorno.

3.3. A contratação visa garantir o cumprimento do direito legalmente assegurado aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Municipal n.º 10/2003, bem como assegurar a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, preservando a assiduidade, a pontualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

3.4. A solução apresentada revela-se adequada, eficaz e economicamente viável, por estar alinhada à realidade operacional do sistema de transporte coletivo existente, evitando a adoção de alternativas mais onerosas ou incompatíveis com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Para viabilizar a contratação de vale-transporte da linha intramunicipal, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, a empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Ser consórcio ou empresa autorizada e detentora da operação do transporte coletivo intramunicipal no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Possuir exclusividade na operação do sistema de transporte coletivo urbano, de modo a caracterizar a inviabilidade de competição;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e objeto social compatível com o serviço a ser contratado;
- d) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) Disponibilizar vales-transporte válidos e aceitos no sistema de transporte intramunicipal;
- f) Garantir o fornecimento contínuo dos vales-transporte, conforme demanda da Câmara Municipal.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço “online” para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através da internet. A operacionalização do Contratante deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função, quando tecnicamente disponível ou outro canal equivalente para atingir a referida finalidade. A quantidade e a identificação dos usuários/senhas cadastrados serão indicadas formalmente pelo Contratante após a assinatura do contrato.

4.3. As quantidades de vales-transporte, e conseqüentemente o valor do pedido, poderão sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de funcionários usuários, bem como de seus itinerários.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar o caráter pessoal dos dados dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, não sendo autorizada a divulgação ou uso para fins estranhos ao objeto.

4.5. Os vales-transportes deverão ser fornecidos em formato físico ou eletrônico, conforme padrão adotado pela concessionária, desde que permitam a identificação, validação e utilização regular pelos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES nos veículos da linha intramunicipal contratada;

4.6. O fornecimento das cartelas ou créditos deverá ocorrer conforme solicitação formal da Câmara Municipal, respeitando a quantidade demandada e os prazos previamente estabelecidos, de modo a não comprometer o deslocamento dos servidores;

4.7. O fornecimento deverá observar integralmente as normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis ao serviço de transporte coletivo intramunicipal, bem como as determinações do órgão regulador competente;

4.8. A execução do objeto deverá ocorrer em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade e interesse público, assegurando a regularidade do deslocamento dos servidores e o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4.10. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.11. Sustentabilidade:

4.11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

4.12. Indicação de marcas ou modelos:

4.12.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.13. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.13.1. Não se aplica.

4.14. Da exigência de amostra:

4.14.1. Não será exigido amostra dos produtos.

4.15. Da exigência de carta de solidariedade:

4.15.1. Não se aplica.

4.16. Subcontratação:

4.16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Garantia da contratação:

4.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal contratada, conforme a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, mediante formalização por meio de Autorização de Fornecimento ou Requisição de Serviço, devidamente assinada pelo órgão competente (Direção Geral ou Secretaria Administrativa).

5.2. O fornecimento dos vales-transportes será realizado por empresa concessionária ou operadora autorizada, responsável pela linha intramunicipal, observando-se a tarifa pública vigente e as normas regulatórias aplicáveis ao serviço de transporte coletivo;

5.3. A solicitação dos vales-transportes será efetuada pela Câmara Municipal, por meio formal ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, indicando a quantidade necessária para o período mensal de utilização;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4. O pagamento pelos vales-transportes será realizado de forma antecipada, previamente à sua disponibilização e utilização no mês correspondente, tendo em vista a necessidade de garantir o acesso regular e contínuo dos servidores ao benefício.

5.5. O valor a ser pago corresponderá à quantidade de vales-transportes solicitados para o período, calculado com base na tarifa pública vigente, observada a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES. O pagamento antecipado constitui condição essencial para a liberação dos vales e para a execução regular do objeto contratado, não caracterizando qualquer forma de adiantamento indevido, mas procedimento inerente à natureza do serviço prestado.

5.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os padrões técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas regulatórias aplicáveis, não podendo interromper, suspender ou alterar a prestação dos serviços sem justificativa legal, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicados previamente ao CONTRATANTE, que procederá à análise da situação, assegurada a continuidade do serviço público essencial.

5.7. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seu quantitativo alterado, por qualquer motivo, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

5.9. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o

elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pelo Presidente ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

Do Fiscal do Contrato:

6.9. Caberá ao fiscal do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Faturas/Contas e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:

6.10. Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;
- VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;
- VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente solicitada e disponibilizada de cartelas de vale-transporte ou créditos correspondentes ao período mensal, conforme demanda apresentada pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. A medição considerará como unidade de fornecimento o número de vales-transportes ou o valor total dos créditos disponibilizados, calculados de acordo com a tarifa pública vigente da linha intramunicipal contratada.

7.3. O pagamento será efetuado de forma antecipada, previamente à utilização dos vales-transportes no mês de referência, procedimento necessário para garantir o deslocamento regular dos servidores, de forma semelhante ao pagamento de aluguel, em razão da natureza do serviço prestado.

7.4. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade de vales-transportes solicitados para o período, não sendo admitida cobrança por estimativa, taxa adicional ou valor diverso da tarifa oficialmente autorizada pelo órgão regulador competente.

7.5. Não haverá pagamento por vales-transportes não solicitados ou não disponibilizados, devendo eventuais inconsistências ser corrigidas no período seguinte, mediante compensação ou ajuste financeiro, conforme previsto contratualmente.

7.6. Eventuais inconsistências nas medições deverão ser formalmente comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá proceder à verificação e, se for o caso, à correção dos valores apurados.

7.7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do material pela empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via, devidamente atestada pela fiscalização designada.

7.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da Fatura, exclusivamente por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, sendo vedado pagamento em nome de terceiros

7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. não produzir os resultados acordados;

7.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do recebimento:

7.10. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma:

- a) provisória, mensalmente, após a conferência do boleto e verificação da regularidade da prestação dos serviços no período correspondente;
- b) definitiva, após o ateste do boleto pela fiscalização designada, confirmando a conformidade da medição, a continuidade do serviço e o atendimento às condições contratuais.

7.11. Constituem critérios objetivos para o recebimento dos serviços:

- a) o fornecimento contínuo e regular das cartelas de vale-transporte, conforme a quantidade e a periodicidade estabelecidas pela CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- b) a conformidade dos vales-transporte com as normas legais e regulamentares vigentes, assegurando sua validade, autenticidade e possibilidade de uso no período de referência;
- c) a entrega dos vales-transporte em perfeitas condições de utilização, sem rasuras, danos ou qualquer irregularidade que comprometa seu uso;
- d) o atendimento tempestivo às solicitações da CONTRATANTE relacionadas a falhas, substituições, extravios ou divergências na quantidade fornecida;
- e) a apresentação correta, clara e transparente da documentação de cobrança, com discriminação da quantidade de vales fornecidos, período de referência e valores correspondentes.

Liquidação:

7.12. Recebido o boleto ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação do boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. O boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.21. Havendo a efetiva execução da entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido ao contratado será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A seleção do fornecedor do vale-transporte intramunicipal será realizada por meio de contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tendo em vista tratar-se de serviço público essencial prestado em regime de concessão, permissão ou autorização, com fornecedor exclusivo para a linha intramunicipal no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

8.2. Considera-se inviável a competição, uma vez que o serviço de transporte coletivo intramunicipal é explorado por empresa previamente definida pelo Poder Concedente, não havendo possibilidade de escolha de outro fornecedor para a mesma linha e itinerário, circunstância que caracteriza a exclusividade do prestador do serviço.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa concessionária detém a exclusividade na prestação do serviço de transporte coletivo intramunicipal no âmbito do Município, sendo a única autorizada a comercializar vales-transporte para a referida linha.

8.4. Forma de fornecimento:

8.4.1. O fornecimento do vale-transporte será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, observada a necessidade efetiva dos servidores beneficiários;

8.4.2. Os vales-transporte deverão ser disponibilizadas antecipadamente, antes do início do mês de utilização, de modo a assegurar o deslocamento regular dos servidores no período correspondente;

8.4.3. O quantitativo de vales-transporte a ser fornecido em cada solicitação poderá variar em função de alterações no quadro de servidores, na frequência dos deslocamentos, nos itinerários utilizados ou em eventuais mudanças de percurso, não gerando direito à execução mínima do valor estimado

8.4.4. O fornecimento estará condicionado à vigência da tarifa autorizada pelo órgão regulador competente, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, sendo os pagamentos efetuados exclusivamente pelos valores efetivamente fornecidos.

8.5. Exigências de habilitação:

8.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente

8.13.2. documento que comprove a autorização, concessão ou permissão expedida pelo Poder Concedente ou órgão regulador competente para a prestação do serviço de transporte coletivo intramunicipal na linha Cachoeiro de Itapemirim/ES;

8.13.3. Comprovação de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica de direito público.

8.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.14.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15. Qualificação Econômico-Financeira:

8.15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.15.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.15.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.15.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.15.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação de vale-transporte da linha intramunicipal no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, foi elaborada com base na análise dos valores estimados e autorizados para recargas de vale-transporte nos últimos exercícios, utilizados como parâmetro de planejamento orçamentário, especialmente nos dois exercícios mais recentes, bem como na estimativa consignada no último exercício financeiro, exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços.

9.2. Para fins de referência histórica, consideraram-se as seguintes estimativas anuais: Exercício de 2023: R\$ 4.000,00 Exercício de 2024: R\$ 4.321,20 Exercício de 2025:

9.2.1. Seguem anexos conforme consta no presente processo (flhs: 24 a 32) os documentos que serviram de base para o levantamento deste estudo.

9.3. A análise das estimativas adotadas nos exercícios anteriores evidencia a estabilidade do consumo projetado nos dois últimos anos, razão pela qual se utiliza como parâmetro para o planejamento da presente contratação o valor estimado no exercício mais recente.

9.4. Dessa forma, estima-se a despesa anual de aproximadamente R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) para a contratação, considerando as estimativas históricas utilizadas para fins de planejamento, bem como a possibilidade de reajustes tarifários, tendo em vista que o serviço é prestado sob regime de tarifa pública, sujeita à atualização por ato do órgão regulador competente, não configurando obrigação de execução mínima.

9.5. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente estimativo, não sendo possível prever com exatidão o quantitativo de vale ou o valor final da contratação, uma vez que os itinerários utilizados pelos servidores apresentam tarifas distintas, além de ocorrer variação na quantidade de passagens disponibilizadas, em decorrência de alterações no quadro de servidores, na frequência de deslocamentos e em eventuais mudanças de percurso.

9.6. Assim, a estimativa apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a adequada previsão orçamentária, ficando o pagamento condicionado à demanda efetiva, à tarifa vigente no período da execução contratual e à disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de execução integral do valor estimado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

II) Elemento de despesa: 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte.

III) Subelemento de despesa: 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

10.3. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>

Vargem Alta-ES, 22 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Servidor Responsável pela elaboração do TR





Vargem Alta, 22 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Ratifico o Termo de Referência (TR), validando todas as especificações, quantitativos e condições nele estabelecidos, os quais regem a execução do objeto contratual.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 22/12/2025 17:49

Checksum: **E928C59A076D8EC1911E0A66F5527C8C7FDAD9B901F8DA33E2A2A8A39E451875**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 29 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para verificação da existência de saldo e da respectiva dotação orçamentária. Após, solicita-se o encaminhamento ao Setor de Gestão de Contratos.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza

Gerência de Compras

327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000390033003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 29/12/2025 13:38

Checksum: **2C4BDDD87BF0B702CB9C2604E4FE64C880F96753A9BC469F675D0F7DEE71FA20**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1051/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, PARA USO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição de vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, a ser fornecido pela Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há possibilidade de competição. Isso ocorre porque a referida empresa é a única concessionária autorizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES a operar o serviço de transporte coletivo municipal, bem como a emitir e fornecer os respectivos títulos de transporte.

Por se tratar de serviço público concedido, nenhuma outra empresa pode prestar o mesmo serviço ou fornecer os vales, o que torna inviável a realização de licitação. Ressalta-se, ainda, que os valores praticados seguem tarifa pública definida pelo Poder Concedente, não havendo possibilidade de negociação de preços.

Diante disso, fica caracterizada a exclusividade da concessionária e a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta, em atendimento ao interesse público e à legislação vigente.

Vargem Alta – ES, 29 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Gerente de Compras

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em: <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 56



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



29/12/2025 12:23:30

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000006/2025 - 23/12/2025 - Processo Nº 001051/2025 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI		Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	Total						
00001		00000190	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal, para uso dos servidores da câmara municipal de vargem alta -es	MEN	1,000	4.321,200	4.321,20						
			Valor Total OBTIDO						4.321,20				
			Valor Total VENCIDO						4.321,20				



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/12/2025 12:24:40

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000006/2025 - 23/12/2025 - Processo Nº 001051/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000190	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal, para uso dos servidores da câmara municipal de vargem alta -es	MEN	1,00	4.321,200	4.321,20
							4.321,20



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/12/2025 12:24:10

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000006/2025 - 23/12/2025 - Processo Nº 001051/2025

<i>Vencedor</i>	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI
<i>CNPJ</i>	10.518.988/0001-39
<i>Endereço</i>	AVENIDA NOSSA SRA. DA CONSOLAÇÃO, 00 - VILA RICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP:
<i>Contato</i>	2835265200 marcos.antonio@flecha branca.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000190	CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal, para uso dos servidores da câmara municipal de vargem alta -es	MEN	1,00	4.321,20	4.321,20

Total do Fornecedor: 4.321,20

Total Geral: 4.321,20



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Via Única

Fotocópia de Processo

Documento emitido em www.jucees.es.gov.br

Dados da Empresa

Nome Empresarial CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	
NIRE 32500044283	Número do Protocolo 184173663

Dados da Certidão

Data de expedição 25/10/2018	Hora de expedição 10:17:31	Chancela VU*1F4EB410DC6626ED-1
A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/		

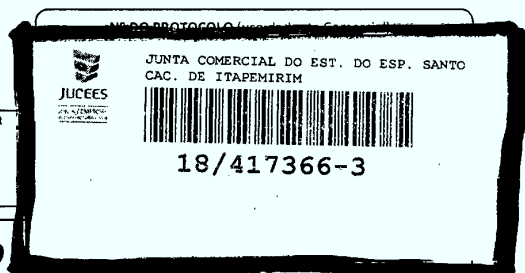
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo



NIRE (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 325 000 44 283	CÓD. NATUREZA JURÍDICA 215 - 1	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	--	--

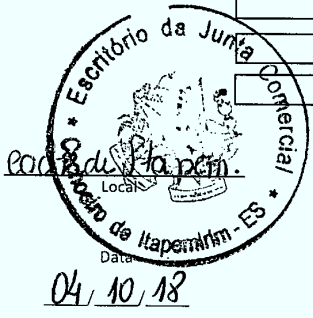
REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME (da empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio): **Escritório Cachoeira Integrado - CCI**

REQUERER A V. Sª O DEFERIMENTO DO SEGUINTE ATO:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QUANTIDADE EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	021	1	Alteração de dados (exceto nome empresarial)



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Ruqiana Silva Rodia**
Assinatura: *Ruqiana Silva Rodia*
Telefone de contato: **(28) 3522-7721 - 99927-2742**
Email: **contato.contribuicao02@gmail.com**
Login do Certidão Web (CPF): **101.076.667-79**

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (vide despacho em folha)
 2ª Exigência
 3ª Exigência
 4ª Exigência
 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se

Processo indeferido. Publique-se.

02/10/2018
Data

Sergio da Cunha Rodrigues
Vogal - Jucees
Presidente da Turma

Jose Vargas
Vogal - JUCEES

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (vide despacho em folha)
 2ª Exigência
 3ª Exigência
 4ª Exigência
 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

ORIENTAÇÕES PARA OBTER A VIA ÚNICA:

A Via Única de atos que forem protocolados fora do Simplifica/ES serão disponibilizadas no sistema de Certidão Web. Portanto, deve ser informado no campo apropriado da Capa de Requerimento o Login no referido sistema.

Caso não possua Login de acesso, observe as orientações abaixo:

- Acesse o site da JUCEES, www.jucees.es.gov.br;
- Acesse a opção Certidão Web;
- Clique na opção "Cadastre-se" e preencha o formulário;

Informe na Capa Requerimento o Login (CPF ou CNPJ) para emissão da Via Única em seu cadastro no Certidão Web.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e o nº 184173663 de 16/10/2018, em nome de Ruqiana Silva Rodia, inscrita no CNPJ nº 07.905.40052004100, em nome de Cezar Juffo - Secretário Geral. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

Pelo presente instrumento de alteração, as empresas concessionárias:

VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.467/0001-32 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.290.63-9, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200127655, representada neste ato, por seus Diretores, o Sr. **Joaquim Antônio Carlette**,

[Redacted] e o Sr. **Jersilio Cypriano**, [Redacted]

VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.125.624/0001-91 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.601.64-2, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200121665, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Eduardo Martins Carlette**,

[Redacted]

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

Únicos responsáveis pelo **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 64, Térreo - Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29301-080, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32500044283 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.988/0001-39, resolvem de pleno e comum acordo proceder com a seguinte alteração em seu contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço de sua sede para a Rua 25 de Março, nº 33 a 45, Loja 124, Bairro Centro em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas não modificadas por força deste instrumento permanecem em pleno vigor. Para tanto se consolida o contrato.

CONSOLIDAÇÃO

VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.467/0001-32 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.290.63-9, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200127655, representada neste ato, por seus Diretores, o Sr. **Joaquim Antônio**

e o Sr. **Jersílio**

Cypriano,



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.125.624/0001-91 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.601.64-2, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200121665, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Eduardo Martins Carlette**,

Únicos responsáveis pelo **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**, com sede na Rua 25 de Março, nº 33 a 45, Loja 124, Bairro Centro em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32500044283 e devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.518.988/0001-39.

1 - Considerando que o Município de Cachoeiro de Itapemirim através do decreto Municipal n.º 18.528 de 18 de Junho de 2008 instituiu a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Transporte Coletivo nos ônibus de Cachoeiro de Itapemirim (SBE);

2 - Considerando que em face da natureza e especificidades do SBE, a estrutura jurídica mais adequada à sua implantação e gerência é o do Consórcio.

3 - Considerando propiciar melhor atendimento aos usuários na comercialização de créditos e passagens de forma centralizada.

RESOLVEM as partes, de comum acordo, consolidar o contrato e alterações posteriores do **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**, que se rege pelos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 e pelas seguintes cláusulas e condições:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO

O Consórcio atende pela designação "CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

O Consórcio tem sede na Rua 25 de Março, nº 33 a 45, Loja 124, Bairro Centro em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DO CONSÓRCIO

O objetivo do Consórcio é o de implantar e gerir assuntos de interesse comum de suas consorciadas, em especial aqueles referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE de Cachoeiro de Itapemirim, de prestar serviços para terceiros conveniados, além de participar em concorrências para contratação de fretamentos e serviços abrangidos por objetivos constantes nos contratos sociais das consorciadas.

Parágrafo Único: O Consórcio exerce suas atividades como uma unidade autônoma com estrutura funcional e administrativa própria e distinta das sociedades consorciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA LEGAL

Este consórcio é criado com o propósito de implantar e gerir os assuntos de interesse comum de suas Consorciadas e não tem personalidade jurídica própria. As responsabilidades das Consorciadas são unicamente aquelas estipuladas neste contrato, sem presunção de solidariedade, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Consórcio tem duração pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas Operadoras junto a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 18.528 de 18 de Junho de 2008. Uma vez cumpridas tais obrigações o Consórcio se extinguirá se as partes acordarem, sem prejuízo de eventuais responsabilidades das partes decorrentes da execução deste contrato.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DAS RECEITAS

A receita de cada Consorciada é obtida proporcionalmente aos serviços prestados por cada uma delas nos casos comuns do Consórcio e, para o caso específico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, será obtido a partir do total de créditos eletrônicos resgatados no sistema de bilhetagem eletrônica por cada uma das Consorciadas junto ao Consórcio no referido mês, acrescido ou reduzido do valor relativo ao acerto das integrações realizadas através da bilhetagem, que envolvam as linhas de empresas diferentes e as receitas de linhas distritais que sobrepõem às linhas urbanas de empresas diferentes.

Parágrafo Primeiro: No caso específico das receitas das Linhas Distritais que sobrepõem as linhas urbanas operadas por empresas diferentes, para os passageiros que embarcarem no sentido Distrito ao Centro ou desembarcarem no sentido Centro ao Distrito, dentro do perímetro das linhas urbanas operada por outra empresa, a apuração das receitas será objeto de repartição junto à empresa que detém a concessão da linha urbana na proporção a ser definida pelo Conselho de Administração quando da inclusão no consórcio das empresas que operam as linhas distritais.

Parágrafo Segundo: Nas integrações, deverá ser computado ao final do mês o total arrecadado com as integrações realizadas pelos usuários em linhas de empresas diferentes, somando-se a arrecadação do primeiro percurso de uma empresa com a arrecadação do segundo percurso da outra empresa, e o valor que cada empresa fará jus é igual à metade do valor total apurado se as tarifas isoladas das linhas integradas forem idênticas. Caso as tarifas individuais das linhas sejam diferentes a base para esse acerto sempre será o valor da menor tarifa envolvida.

Parágrafo Terceiro: Considera como receitas operacionais a Taxa Administrativa cobrada das empresas não consorciadas que utilizam o sistema SBE, a receita das vendas das segundas vias dos cartões, a receita de comercialização e gestão do Vale Transporte, as receitas financeiras, as receitas de parceiros eletrônicos nas janelas disponíveis nos cartões inteligentes, bem como outras que porventura venham a se instituídas pelo Conselho de Administração em razão dos serviços prestados.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

Parágrafo Quarto: Quanto à receita proveniente da participação do Consórcio nas concorrências para contratação de fretamentos e serviços abrangidos por seus objetivos definidos em seus respectivos contratos sociais, não haverá valores pré-estabelecidos para participação de cada Consorciada, sendo os percentuais de participação de cada uma delas definidos para cada caso, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As Consorciadas expressamente autorizam, desde logo, que sejam deduzidas de suas receitas os valores necessários para cobrir os custos ou despesas apuradas, e se estas não forem suficientes cada Consorciada remeterá ao Consórcio os valores necessários, na mesma proporção estipulada na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: Os Custos e Despesas do Consórcio compreendem todos aqueles necessários para implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE e outras que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Consorciada que atrasar no cumprimento de suas obrigações, causando assim aumento nos custos do Consórcio, será a única e integral responsável por tais acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTILHA DOS RESULTADOS

O Consórcio, enquanto agente comercializador do SBE repassará diariamente às empresas Consorciadas o valor arrecadado com a venda de créditos e receitas operacionais, descontadas a parcela diária dos custos ou despesas correntes do Consórcio e o valor dos repasses das empresas não consorciadas, cuja razão a ser repassada a cada uma das Consorciadas será igual o percentual de participação na remuneração definida na Cláusula Sexta, relativa ao mês anterior ao que está sendo feito o repasse.

Parágrafo Primeiro: Encerrado o mês, será somado o valor efetivamente repassado a cada uma das Consorciadas, nos termos do caput desta Cláusula e calculada as parcelas devidas a cada uma das Consorciadas, conforme Cláusula Sexta. A diferença apurada deverá ser devolvida pela Consorciada que recebeu à maior para a Consorciada que recebeu um valor inferior ao que efetivamente fez jus, incluindo-se o acerto relativo às



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

integrações realizadas pelos usuários do transporte coletivo através do SBE que envolvam linhas de empresas diferentes e os repasses das linhas distritais que sobrepõem linhas urbanas de empresas diferentes. Essa periodicidade poderá ser revista pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A data para realização das compensações e devolução de diferença apurada será sempre o primeiro dia útil do mês seguinte, através de reunião do Conselho de Administração e na forma por ele estabelecida.

Parágrafo Terceiro: O repasse dos créditos utilizados nas empresas pertencentes ao sistema de Transporte de Cachoeiro do Itapemirim e não consorciadas, será feito sempre no último dia útil da semana, descontada a Taxa administrativa, a título de remuneração pelos serviços prestados, na razão de 7% (sete por cento) sobre os créditos utilizados. O Conselho de Administração poderá deliberar um novo percentual e estabelecer prazos para sua vigência.

CLÁUSULA NONA - INGRESSO DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS

A inclusão no consórcio de empresas que participam do Sistema de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim e que as permitirá obter acesso de suas informações diretamente no sistema SBE, se dará mediante aquisição dos validadores, dos softwares de coleta e de garagem MERCURY junto à empresa fornecedora de equipamentos, além de reembolsar as empresas já consorciadas em valores atualizados e nas devidas proporcionalidades dos veículos cadastrados no sistema os investimentos com toda estrutura física necessária na implantação da Central de processamento SBE, incluindo mas não se limitando aos Equipamentos, Moveis, Softwares, Consultoria, Analistas de Tecnologia e Marketing.

Parágrafo Único: As empresas poderão não optar pela sua inclusão no consorcio e utilizarem apenas seus serviços mediante pagamento de Taxa Administrativa, tendo suas informações disponibilizadas através de relatórios e devendo para isso, adquirirem os validadores e o software de coleta junto à empresa fornecedora de equipamentos.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTABILIDADE

Cada Consorciada, em seus próprios livros, fará a contabilização do recebimento de sua receita e do pagamento dos custos e despesas do Consórcio, bem como dos valores recebidos e distribuídos, e demais informações pertinentes, baseado em demonstrativo levantado no final de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E GARANTIA DAS CONSORCIADAS.

Cada Consorciada declara e garante honrar todas as obrigações assumidas por este Consórcio e garante a outra, o seguinte:

- I - Que é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;
- II - Que possui todo o poder e autoridade necessária para assumir e executar as obrigações previstas neste Contrato;
- III - Que a assinatura e cumprimento deste Contrato foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;
- IV - Que este Contrato é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas exequível, de acordo com seus termos; e,
- V - que não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas Associadas seja parte, que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Consórcio será administrado por um Conselho de Administração que será o órgão superior do Consórcio, formado por (01) um representante efetivo e 01 (um) suplente de cada empresa consorciada, sem remuneração. Por votação de seus membros, um deles deverá ser eleito Presidente. Cada empresa consorciada indicará seu representante efetivo e suplente para composição do conselho de Administração com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

Parágrafo Primeiro: Em todas as deliberações do conselho de Administração, cada consorciada terá direito a 1 (um) voto para cada Veículo Cadastrado no Sistema - VCS, junto ao Consórcio Cachoeiro Integrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Os membros do Conselho de Administração, após indicação, terão um mandato para o mesmo período de 2 (dois) anos), podendo ser reconduzidos a novos mandatos, a critério das Consorciadas.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros e o Presidente serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem às suas indicações ou eleição e serão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por conselheiros que representam no mínimo 60% (Sessenta por cento) da totalidade de VCS's das consorciadas, por escrito, inclusive via fax, em local e data estabelecida pelo Presidente e serão presididas pelo Presidente, ou, na sua ausência, ao Conselheiro que este indicar.

Parágrafo Quinto: As reuniões do conselho serão instaladas com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do conselho, sendo que pelo menos um membro seja efetivo e que representem no mínimo 50% (Cinqüenta por cento) das VCS's. As deliberações serão tomadas por maioria simples das VCS's presentes à reunião, sendo que para as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das VCS's das empresas consorciadas presentes à reunião:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

- I - indicação dos auditores independentes do Consórcio;
- II - contratação de negócios com vínculo de interesse com as Consorciadas;
- III - assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual;
- IV - a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não estejam previstos no Orçamento Anual;
- V - venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;
- VI - a assunção de qualquer dívida que ocasione endividamento do Consórcio que não esteja prevista no Orçamento Anual
- VII - alterar este Contrato;
- VIII - aprovar a inclusão ou exclusão de consorciadas;
- IX - aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;
- X - Firmar convênios de interesse das consorciadas.

Parágrafo Sexto: O conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, será destituído do cargo de conselheiro, sendo convocado o respectivo suplente para assumir o cargo de conselheiro efetivo.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho, os demais membros, por Assembléia Extraordinária, deverão eleger um de seus membros para assumir o cargo de Presidente pelo período de complementação.

Parágrafo Oitavo: O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Consórcio;
- II - fiscalizar a gestão da gerência executiva; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

- III - nomear e destituir os auditores independentes do Consórcio, que deverão ser auditores de renome, a serem contratados em sistema de rodízio por períodos máximos de dois anos;
- IV - promover a alienação de bens do Consórcio e assinar contratos com terceiros;
- V - deliberar sobre o Orçamento Anual.
- VI - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela gerência executiva;
- VII - propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;
- VIII - aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;
- IX - deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;
- X - resolver os casos omissos neste Contrato.
- XI - promover a gestão financeira do Consórcio, atuando nas funções estabelecidas no parágrafo Oitavo da presente cláusula;
- XII - aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- XIII - deliberar sobre a forma de cobertura do valor excedente, caso as despesas mensais do Consórcio atinjam valor superior ao estabelecido para cobrir as despesas correntes do Consórcio.

Parágrafo Nono: A representação do Consórcio em juízo ou fora dele, os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo, a movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, outorgas de mandatos e o recebimento de citações judiciais, somente terão validade quando assinados: por 2 (dois) conselheiros sendo um deles, sempre obrigatoriamente, o Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com qualquer outro conselheiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assina outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Décimo: O Conselho de Administração, representado conjuntamente pelo Presidente e qualquer outro conselheiro, poderá constituir procuradores, respeitando as normas deste Contrato, para representar o Consórcio individualmente, com poderes "ad negotia" e "ad judicia", específicos no mandato, sempre com prazo determinado



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

para as procurações "ad negotia", podendo as procurações "ad judicia" serem outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GERÊNCIA EXECUTIVA

A Gerência Executiva será exercida por profissionais indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Compete à Gerência Executiva exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração, observadas as demais normas deste Contrato, bem como elaborar e encaminhar ao Conselho de administração o Orçamento Anual.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer conselheiro, membro da gerência executiva, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salva quando expressamente autorizado conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

À parte que desejar poderá, a qualquer tempo, exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos do Consórcio, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos a parte requerente, desde que esta arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Consórcio, ou da sua administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por seus conselheiros, gerentes, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RENÚNCIAS

O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telex, telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas Partes à Diretoria do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE

Os termos e condições do Contrato beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretroatamente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de setembro de 2018.



[Signature]
VIACÃO FLECHA BRANCA LTDA
Joaquim Antônio Carlette

x



[Signature]
VIACÃO FLECHA BRANCA LTDA
Jersílio Cypriano



[Signature]
VIACÃO SANTA LUZIA LTDA
Eduardo Martins Carlette



Testemunhas:



[Signature]
Nome: Luciano Martins Carlette
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

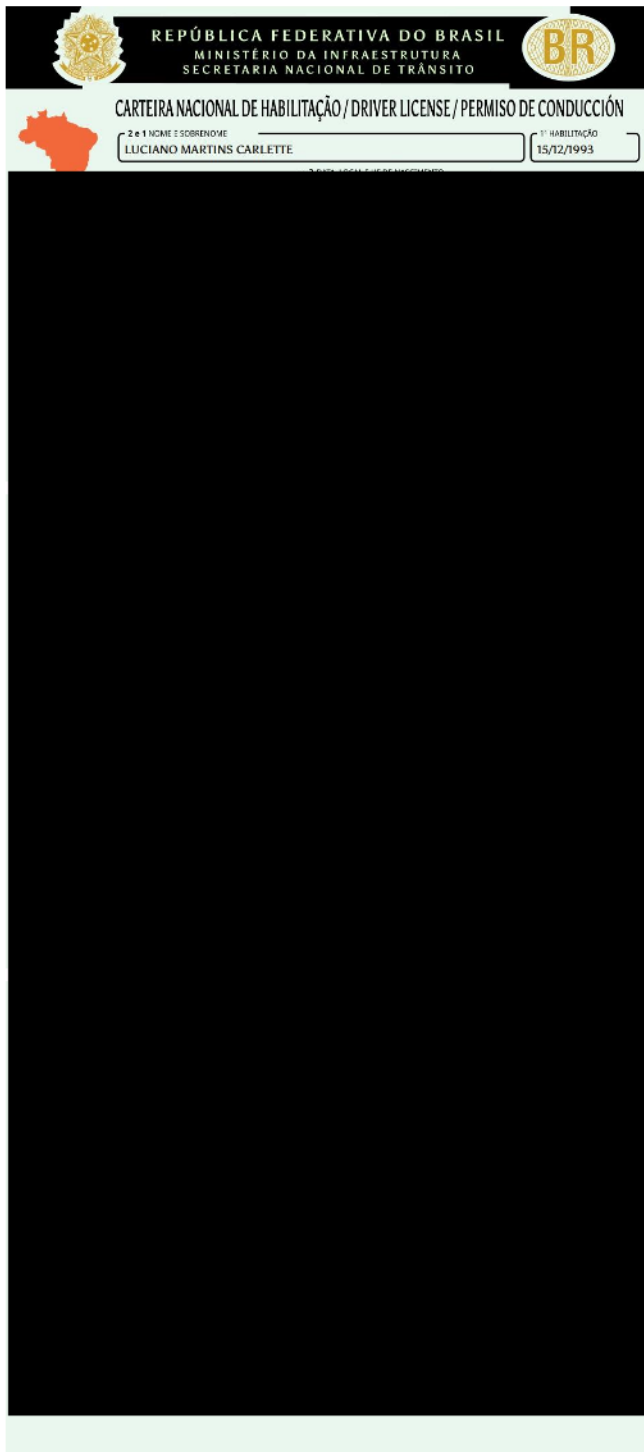
[Signature]
Nome: Reggiana Silva Ladina
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



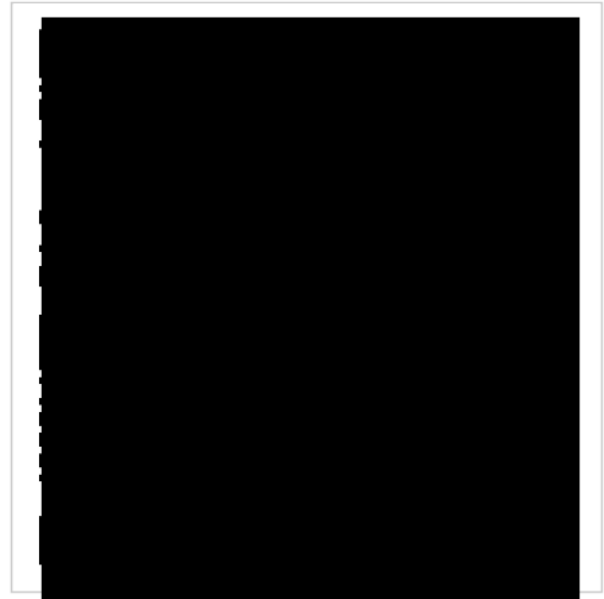
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e CNPJ 10.518.988/0001-39. O documento eletrônico em tela encontra-se disponível no sistema de Arquivos Públicos do Cezar Juffo - Secretário de Registro de Empresas e Pessoas da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o número de identificação 300035093400390028003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CRENCIAMENTO

Pelo presente, **CONSÓRCIO NOVOTRANS**, empresa Concessionária da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com sede na Avenida Fioravante Cipriano, nº 578, Bairro Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim, ES. CNPJ Nº. 22.201.530/0001/30, por seus Administrador Sr. JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTE, [REDACTED]

[REDACTED], de acordo com o Contrato de Concessão nº 056/2015, celebrado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e o órgão regulador, Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERSA, Com fulcro na Lei Municipal nº. 5269/2001 e Decreto Municipal nº. 18.528/2008 CREDENCIA a partir desta data, o **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI**, com sede na Rua 25 de Março, 33, Shopping Cachoeiro, 1* piso, Bairro Centro, em Cachoeiro de Itapemirim, ES, CNPJ Nº. 10.518.988/0001-39, ***no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, para comercializar passes escolares, vales transportes e passes de trabalho, em papel ou em crédito eletrônico.////////***

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de Setembro de 2025.

CONSORCIO
NOVOTRANS:22

Assinado de forma digital
por CONSORCIO
NOVOTRANS [REDACTED]

Dados: 2025.09.19
14:52:39 -03'00'

CONSÓRCIO NOVOTRANS





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Secretaria Municipal de Fazenda

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 10948/2025

Validade 31/12/2025

Nome:

CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

Nome Fantasia:

CCI - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO

CNPJ:

10.518.988/0001-39

Inscrição Municipal:

31183

Tipo da Unidade:

UNIDADE PRODUTIVA

Endereço:

Rua 25 DE MARCO Nº33 - CENTRO - Cachoeiro de Itapemirim-ES CEP: 29300100

Atividades:

8219999 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8299702 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES

OBSERVAÇÕES:

null

- ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, PODENDO SER CASSADO QUANDO OCORRER QUALQUER INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, TRIBUTÁRIA, DE TRANSPORTES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POSTURAS, TRÂNSITO, OBRAS E PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
- ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI O CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.
- ESTE ALVARÁ NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

Alvará emitido gratuitamente às 08:49:35 hs do dia 24/09/2025 (Hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 5.394/2002, artigo 16 do Decreto nº 78, com o identificador 320035003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



14.735/2003 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 21.983/2011.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na Agencia Virtual do Município na página da internet:

<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/Alvara>, por meio do código: **8cde4c8d**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 35.134

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 13 de fevereiro de 2025, as tarifas do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim passarão a vigorar conforme os seguintes valores:

I - Serviço Convencional:

- a) R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos): pagamento em dinheiro a bordo;
- b) R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos): Vale Transporte;
- c) R\$ 4,00 (quatro reais): Cartão Cidadão;
- d) R\$ 2,00 (dois reais): Escolar / Professor.

II - Serviço Seletivo: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Aos domingos e feriados serão praticados os valores indicados no presente artigo.

Art. 2º O subsídio tarifário previsto na Lei Municipal nº 7.641/2018 será aplicado de acordo com o valor da tarifa praticada por cada passageiro equivalente da seguinte forma:

I - R\$ 1,10 (um real e dez centavos): Cartão Cidadão;

II - R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos): Escolar / Professor.

Parágrafo único. As linhas que atendem aos distritos de Burarama, Conduru e São Vicente terão seus passageiros subsidiados até o limite do valor da respectiva seção de embarque/desembarque, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As linhas que atendem aos distritos de Burarama, Conduru e São Vicente praticarão a tarifa no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), sendo subsidiado a diferença conforme anexo 1 deste decreto. A tarifas escolares serão praticadas com 50% de desconto nestas linhas.

Art. 4º A integração tarifária entre as linhas urbanas e distritais, prevista no Decreto Municipal nº 27.201/2017, deverá corresponder ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) referente ao segundo trecho de viagem.

Art. 5º Não haverá a aplicação de subsídio tarifário para o serviço seletivo, bem como para integração tarifária entre as linhas urbanas e distritais, prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO



CNPJ: 10.518.988/0001-39

N.º 874448

Razão Social/Nome Fantasia

67345 - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO / CCI - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 100,00. **EDIFICAÇÃO PRINCIPAL.ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.:** 16.339,00.

Finalidade

Renovação

Protocolo

64609/2025

Projeto Aprovado

-

Endereço

RUA 25 DE MARÇO, 33, A 45 - LOJA 124,CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES- 29300100

Descrição da Ocupação

D-1 - REP. PUBLICA, LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO PROF. E CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

EDIFICAÇÃO PRINCIPAL: RG 14202

Vistoriador: WELLINGTON AMORIM DA SILVA

Observação

*RESPONSÁVEIS POR AUTORIZAR ALVARÁ PROVISÓRIO: ALEXANDRE POGIAN OLIVEIRA; ALEXANDRE POGIAN OLIVEIRA;
ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ INSERIDO NO IMÓVEL 14202 - CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING
CACHOEIRO, QUE POSSUI O(S) REGISTRO(S) DE ANÁLISE 670-001.*

Data de Emissão

19/08/2025

Data de Validade

02/02/2026

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 198c3b2b2

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.518.988/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2008
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCI - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO R 25 DE MARCO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO 33 A 45 LOJA 124
CEP 29.300-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO SAC@CARTAOMELHOR.COM.BR	
TELEFONE (28) 2101-1888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/12/2025** às **16:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI
CNPJ: 10.518.988/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:14 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **1929.6681.387E.89DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001811504

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.518.988/0001-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/12/2025**, válida até **23/03/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/12/2025.

Autenticação eletrônica: **0019.B03D.5570.EB86**





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 86367/2025

**Nome: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI
CNPJ: 10.518.988/0001-39**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 16:45:15 do dia 23/12/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 21/02/2026.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **37da36d5**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

fls. 85

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.518.988/0001-39
Razão Social: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI
Endereço: R 25 DE MARCO 33 33 A 45 / CENTRO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29300-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2025 a 20/01/2026

Certificação Número: 2025122202501550220821

Informação obtida em 23/12/2025 16:46:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CPF/CNPJ: **10.518.988/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:46:38 do dia 23/12/2025 , com validade até o dia 22/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6jR5HLirhAJZAz9ru3fg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI

CNPJ: 10.518.988/0001-39

Data de Expedição: 23/12/2025 16:47:26

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025469490 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2021, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 88



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/12/2025 às 16:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.518.988/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 694A.F219.C0A0.5321 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.518.988/0001-39

Certidão n°: 79932043/2025

Expedição: 23/12/2025, às 16:50:12

Validade: 21/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.518.988/0001-39**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000010-37.2023.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000088-65.2022.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000363-14.2022.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000404-49.2020.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000409-71.2020.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000587-83.2021.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0000591-23.2021.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0001155-02.2021.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

0001159-39.2021.5.17.0132 - TRT 17ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 056 /2015

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 26, Centro, Nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**, brasileiro e o Procurador Geral do

[REDACTED] Município, Dr. **MARCO AURÉLIO COELHO**, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.456 de 01/01/2013, adiante e, na condição de órgão regulador, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERSA, doravante denominada **ÓRGÃO REGULADOR**, entidade da Administração Pública Indireta Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Ed. Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, representada legalmente pelo Diretor Presidente o Sr. **FERNANDO SANTOS MOURA**, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.559 de 06/06/2014, de outro lado, o **CONSÓRCIO NOVOTRANS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua Antônio Pedro Carlette, nº. 02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.201.530/0001-30, neste ato representada em conjunto pelos Srs. Joaquim Antônio Carlette, [REDACTED] e Jersílio [REDACTED]

[REDACTED] resultante da Concorrência Pública nº 009/2014, de acordo com o processo protocolado sob o nº **1 - 39.275/2013**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 8.987/1995 e 12.587/2012, independentemente de transcrição, juntamente com a **PROPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, em 23 de fevereiro de 2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:





CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em lote único.

1.2. O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim compreende os seguintes sub-serviços:

a) Serviço Convencional: operação obrigatória em todos os itinerários com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) sem ar condicionado que operam linhas municipais na sede e nos distritos.

b) Serviço Expresso¹: operação em linhas tronco ou de características troncais, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) sem ar condicionado que operam linhas municipais na sede e nos distritos;

c) Serviço Seletivo²: operação conforme identificação de demanda, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) com ar condicionado e tarifa diferenciada que operam linhas municipais na sede e nos distritos, ofertando um serviço complementar ao transporte básico de pessoas, cuja função é atuar como indutor na mudança de hábitos da população, estimulando um maior uso do transporte público;

d) Serviço Especial Ir e Vir³: serviço especial para o transporte de usuários com necessidades especiais de locomoção, impossibilitados de utilizar os ônibus que operam o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim. Opera com vans especialmente adaptadas para pessoas com necessidades especiais de locomoção, não possuindo itinerário predefinido e operando através de prévio agendamento pelo órgão indicado pelo Poder Concedente.

1.3. As linhas existentes e as que vierem a ser criadas durante a execução do **CONTRATO** são partes do lote único a que se refere o item 1.1.

¹ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

² Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

³ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.





CLÁUSULA II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste **CONTRATO** e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) **CONCESSÃO**: a delegação da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, em lote único, cujas linhas, área de abrangência e demais características compõem o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI;
- b) **SMTCI**: Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim, que engloba o arcabouço de sérios, equipamentos, vias e recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em prol da circulação de bens e pessoas, de forma eficiente, segura, confortável e acessível
- c) **CONCEDENTE**: o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- d) **AGERSA**: A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, entidade devidamente autorizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim a regular, gerir e fiscalizar o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim – SMTCI, incluídos aí todos os diferentes tipos de serviços municipais de transporte;
- e) **DATAEI**: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim responsável.
- f) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;
- g) **CONSÓRCIO(S)**: associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento;
- h) **CONTRATO**: instrumento pelo qual se materializam as regras da **CONCESSÃO** para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS**: Conselho responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa apresentados pela AGERSA;
- j) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 009/2014, publicado pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;





- k) **LOTE**: área Geográfica correspondente ao objeto da concessão, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I do **EDITAL**;
- l) **PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO**: usuário pagante transportado pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço licitado – assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pela **CONCEDENTE** por meio de **PROGRAMAS SOCIAIS**, computado a partir do pagamento em espécie ou validação de passagem através de cartão eletrônico, nos ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim;
- m) **TARIFA**: valor de tarifa decretado pelo Prefeito Municipal, para utilização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, por usuários comuns ou beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelos **PROGRAMAS SOCIAIS**, enquanto esses existirem na forma da Lei, atualizado sempre que houver reajuste ou revisão da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
- n) **REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**: remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, apurada de acordo a **TAXA DE RETORNO (TIR)** proveniente de sua proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO**;
- o) **TAXA DE REGULAÇÃO**: taxa estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** sobre os serviços de Transporte Público, fixada por Lei e repassada à **AGERSA** para remunerar as despesas de fiscalização e administração do serviço regulado.
- p) **PROGRAMAS SOCIAIS**: programas instituídos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de lei específica, para custear o valor da passagem dos usuários que se enquadrem nos critérios preestabelecidos, mediante o pagamento à **CONCESSIONÁRIA** dos valores correspondentes.
- q) **SPGTM**: Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal desenvolvido pela Municipalidade.





CLÁUSULA III – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1. Todas as regras constantes do **EDITAL** de Concorrência Pública nº 009/2014, os seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consideradas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratual estimado é de: **R\$ 614.664.478,00 (seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais)***, conforme a proposta vencedora apresentada para o serviço urbano pela **CONCESSIONÁRIA**, calculada de acordo com o valor da proposta, multiplicado pelo número de meses (180) de duração do contrato e o número médio de passageiros transportados por mês, não sendo computado neste cálculo, os serviços distritais, expresso e seletivo.

*conforme item 13 do Anexo I do Edital de Concorrência nº. 009/2014.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado pela comprovação da obtenção dos índices percentuais dos indicadores de desempenho, apurados a partir do 5º (quinto) ano da concessão, conforme o estabelecido no Anexo III do EDITAL, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. A data para início da operação dos serviços concedidos dar-se-á a partir da assinatura do presente Contrato de Concessão.

6.2. Até 10 (dez) dias antes da data prevista no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação à **AGERSA** para vistoria, através dos Auditores Fiscais de Transportes, da sua





frota, de sua garagem e demais instalações, e dos equipamentos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**.

6.2.1. A frota comprovada deverá estar disponível até 10 (dez) dias antes do início da operação e não poderá estar vinculada à nenhuma outra operação ou serviço de transporte coletivo de passageiros, assim assegurando a disponibilidade dos veículos para início dos serviços, à exceção da frota da **LICITANTE** que opera o serviço público regular de transporte coletivo no município de Cachoeiro de Itapemirim, comprovada por documento expedido pela **AGERSA**, a qual será considerada como frota disponível para comprovação do atendimento da exigência a que se refere o presente item.

6.3. No caso de a **CONCESSIONÁRIA** ser aprovada na vistoria a que se refere o item anterior, a **AGERSA** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

6.4. A regularidade ambiental será comprovada mediante apresentação de Termo de Compromisso, conforme Modelo VII.9 do Anexo VII do presente **EDITAL**, de protocolar, em seu nome ou de terceiro, em até 90 (noventa) dias a partir do início da operação, abertura de processo administrativo para obtenção de licença ambiental para a(s) garagem(ns) propostas, quando a legislação pertinente assim o exigir, ou de outro documento fornecido pelo órgão competente em caso de inexistência de licença ambiental ou comprovação de que já dispõe da(s) mesma(s).

6.4.1. Admitir-se-á também, como prova de regularidade ambiental, a apresentação de licença ambiental com prazo vencido e respectivo pedido de prorrogação protocolado.

CLÁUSULA VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

7.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora.

7.3. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** será preservado pelas regras de reajus-





te e de revisão previstas no Item 18 do **EDITAL**.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constituem-se direitos dos usuários:

8.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

8.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;

8.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

8.1.4. Receber da **AGERSA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

8.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CONCEDENTE**;

8.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

8.2. Constituem-se obrigações dos usuários:

8.2.1. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

8.2.2. Levar a ciência do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

8.2.3. Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.4. Obedecer os atos administrativos expedidos pela **ADMINISTRAÇÃO** referentes às condições de fruição do serviço público.

8.3. Os direitos e obrigações constantes dos itens 8.1 e 8.2 deste **CONTRATO** não excluem aqueles previstos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como aqueles estabelecidos pela **AGERSA**.





CLÁUSULA IX – DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

9.1. Incumbe ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**:

9.1.1. Promover a intervenção na Concessão, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e 8.978/1995;

9.1.2. Declarar a extinção da Concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;

9.1.3. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder revisões contratuais, afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

9.1.4. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários.

9.2. Incumbe ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da **AGERSA**:

9.2.1. Fiscalizar, permanentemente, a execução do presente **CONTRATO**, e do serviço objeto deste instrumento – através dos Auditores Fiscais de Transportes –, zelando pela qualidade, conforto e segurança dos usuários;

9.2.2. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;

9.2.3. Aplicar penalidades quando necessário;

9.2.4. Proceder estudos técnicos e pesquisas pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;

9.2.5. Estabelecer as Ordens de Serviço de Operação – OSO, fixando horários, itinerários, pontos de parada, frequências de viagens, frota e terminais de cada linha;

9.2.6. Implantar e extinguir linhas e extensões de acordo com estudos técnicos;

9.2.7. Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**, através dos Auditores Fiscais de Transportes;

9.2.8. Gerenciar as informações produzidas durante a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim através do Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal – SPGTM;

9.2.9. Homologar, através da **AGERSA**, todos os equipamentos e soluções de ITS embarcados na frota e garagens da **CONCESSIONÁRIA**;





9.1.10. Promover a mediação das demandas inerentes ao serviço entre usuários e **CONCESSIONÁRIA**:

9.2.11. Definir os parâmetros necessários à manutenção, organização, ampliação e modernização do serviço de transporte e a infraestrutura necessária à sua disponibilização;

9.2.12. Acessar de modo nativo os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, consultando e/ou importando as informações de forma primária e original para utilização no SPGTM, os quais ficarão armazenados no banco de dados do Município⁴.

9.2.13. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à **CONCESSIONÁRIA** as ocorrências registradas e as providências adotadas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **EDITAL**, seus anexos e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente **CONTRATO**;

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas deste **CONTRATO** bem como todas as determinações constantes dos regramentos federais, estaduais e municipais afetos ao serviço;

10.1.3. Facilitar o exercício da fiscalização pela **CONCEDENTE**;

10.1.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando a segurança e o conforto dos usuários nos termos do **EDITAL**;

10.1.5. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal de operação, em especial: motoristas, cobradores e fiscais;

10.1.6. Cumprir as Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pela **AGERSA**;

⁴ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.





- 10.1.7. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela **AGERSA**;
- 10.1.8. Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;
- 10.1.9. Preservar as características técnicas estabelecidas no **EDITAL** e pela **AGERSA** para os veículos em operação;
- 10.1.10. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- 10.1.11. Instituir programa de treinamento contínuo para capacitação e qualificação profissional dos seus motoristas e cobradores com carga horária mínima de 8h/ano⁵;
- 10.1.12. Instituir e divulgar junto a **AGERSA** e aos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim plano de contingência acerca das medidas imediatas a serem adotadas em caso de interrupção de viagem, garantindo-se a continuidade, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa⁶;
- 10.1.13. Arcar com a totalidade dos custos relativos aos ITS, inclusive com treinamento de pessoal⁷.
- 10.1.14. Operar as linhas definidas no **EDITAL** e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pela **AGERSA**, no decorrer da **CONCESSÃO**;
- 10.1.15. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado; _____
- 10.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, bem como a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

⁵ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

⁶ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

⁷ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.





- 10.1.17.** Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 10.1.18.** Disponibilizar gratuitamente, quando solicitado, em até 20% (vinte por cento) dos veículos, espaço para divulgação de avisos e campanhas institucionais promovidos pela **CONCEDENTE/AGERSA**;
- 10.1.19.** Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 10.1.20.** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 10.1.21.** Manter as condições de habilitação exigidas no **EDITAL** em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**;
- 10.1.22.** Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE/AGERSA**, relatórios fiscais, documentação comprobatória da regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**, das Resoluções AGERSA 003/2012 e 004/2012, bem como outras informações necessárias ao controle do serviço;
- 10.1.23.** Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**;
- 10.1.24.** Instalar equipamento de GPS em toda a sua frota, bem como o responsabilizar-se pela instalação, manutenção, renovação, atualização tecnológica, administração e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Vigilância da Frota por videomonitoramento, conforme especificações técnicas contidas no **EDITAL**;
- 10.1.25.** Instalar Sistema de Verificação Biométrica dos Usuários com Gratuitades, de acordo especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme os prazos da sua Proposta Técnica;
- 10.1.26.** Arrecadar tarifa, em espécie, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte, seja pelo recebimento do subsídio, bem como a operação da câmara de compensação, quando existente;





10.1.27. Cumprir todos os termos de compromisso apresentados no certame;

10.1.28. Publicar demonstrativos financeiros conforme determina o art. 23, XIV, da lei 8.987/95.

10.1.29. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à **AGERSA** as ocorrências registradas e as providências adotadas, conforme procedimento a ser estabelecido em resolução pelo órgão regulador.

10.2. Para que se possa proceder a vistoria de que trata o item 10.1.8 deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá protocolar o pedido na **AGERSA** acompanhado da documentação pertinente e de um laudo que ateste a conformidade eletromecânica dos veículos da sua frota assinado por profissional técnico competente.

CLÁUSULA XI – DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

11.1. A comercialização de créditos eletrônicos para uso no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante consórcio, associação com entidade de classe ou mediante qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **AGERSA**, após a assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XII – DO SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR

12.1. Das obrigações do **CONCEDENTE**:

12.1.1. Fornecer à **CONCESSIONÁRIA**, através de cessão não onerosa, os veículos que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta cláusula, conforme as especificações contidas no item 7.2.2 do **EDITAL**;

12.1.2. Proceder a renovação, bem como a ampliação da frota dos veículos conforme os estudos de demanda apresentados pela **AGERSA** e **CONCESSIONÁRIA**;

12.1.3. Efetuar o pagamento do ressarcimento dos custos decorrentes da execução do serviço até o décimo dia útil contado da apresentação das planilhas de custos pela **CONCESSIONÁRIA**;

12.1.4. Efetuar a triagem, o cadastramento dos beneficiários e o agendamento das viagens atra-





vés da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEMDES** ou a quem esta delegar;

12.1.5. Controlar, fiscalizar e avaliar os resultados da operação do serviço através da **AGERSA**;

12.1.6. Efetuar auditoria dos custos do serviço através da **AGERSA** de acordo com as informações do SPGTM e das planilhas de custo da **CONCESSIONÁRIA**;

12.1.7. Orientar e supervisionar a implantação de ações inerentes ao serviço.

12.2. Das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

12.2.1. Instalar às suas expensas, equipamento de localização e posicionamento veicular – GPS, conforme previsto no **EDITAL**;

12.2.2. Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;

12.2.3. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os custos da operação conforme os padrões estabelecidos pela **AGERSA** para fins de ressarcimento das despesas, acompanhado das notas fiscais originais ou equivalentes emitidas em seu nome;

12.2.4. Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, juntamente com os da sua frota e sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;

12.2.5. Responsabilizar-se pela execução do serviço;

12.2.6. Fornecer informações e dados sobre a execução do serviço sempre que solicitado;

12.2.7. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte o livre acesso aos veículos utilizados, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço;

12.2.8. Utilizar os veículos cedidos pelo **CONCEDENTE** exclusivamente para a prestação do Serviço Ir e Vir;

12.2.9. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento.





to do serviço de transporte coletivo;

12.2.10. Manter os veículos adequadamente limpos e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção destes;

12.2.11. Promover treinamento e manter os motoristas e auxiliares atualizados quanto aos procedimentos operacionais;

12.2.12. Fornecer semanalmente à **SEMDES** e **AGERSA** cópias do Boletim de Controle Diário e Ordem de Serviço devidamente preenchidos;

12.2.13. Equipar os veículos com sistema móvel de comunicação em contato direto com a central de atendimento;

12.2.14. Comunicar imediatamente à **AGERSA** e a **SEMDES** qualquer ocorrência que possa vir a comprometer a execução do serviço.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste **CONTRATO** (Garantia de Execução), a **CONCESSIONÁRIA** presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do **CONCEDENTE**, garantia no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da fração 1/15 do valor total estimado do contrato, descrito no item 22.1.1 do **EDITAL**, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, devendo ser renovada anualmente pela **CONCESSIONÁRIA** e gerida pela **AGERSA**.

13.2. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação constantes da sua **PROPOSTA**;

b) Cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do **CONTRATO**, por caducidade;





c) Para o ressarcimento de obrigação de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiariamente, seja compelido a assumir em razão de insolvência da **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar daquela execução.

13.4. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE** somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

13.5. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XIV – DA INTERVENÇÃO

14.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

14.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) O não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) A realização de "lock out", ainda que parcial;
- d) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do **CONCEDENTE**.

14.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, que conterà a





designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

14.4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

14.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

14.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a concessão por:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

15.2. Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CON-**





CESSIONÁRIA durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

15.3. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Contudo, durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

15.4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

15.6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

15.7. A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

15.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

15.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

15.9.1. Com a prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortiza-





dos ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

15.9.2. Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraída com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

15.9.3. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

15.9.4. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

15.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

15.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo III do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação





do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

15.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

15.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução da garantia contratual;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

15.18. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de





descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.19. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XVI – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

16.1 É vedada a sub concessão dos serviços.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA XVII – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, desde que expressamente autorizada pela **AGERSA**.

17.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

17.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA XVIII – DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.





18.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente⁶, pelo **CONCEDENTE**;

19.1.2. Por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE**, através da **AGERSA**, deverá promover o reequilíbrio, em caráter imediato.

19.3. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

19.4. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**.

19.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pre-

⁶ Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.





cedida de análise técnica pela **AGERSA** quanto à manutenção dos parâmetros necessários à operação do serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicadas as sanções previstas no item 17 do **EDITAL**.

20.2. Será aplicada a sanção de extinção contratual por caducidade nos termos do item 15 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXI – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela **AGERSA** nos moldes da Lei Municipal nº 6.537/2011, através da sua Diretoria de Transportes.

21.2. No exercício das suas atribuições, os membros da comissão referida no item anterior terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos veículos, equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

21.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** tem como objetivo assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.

21.4. A fiscalização do serviço será exercida pelos Auditores Fiscais de Transportes nos termos do Decreto Municipal nº 17.910/2007.

CLÁUSULA XXII – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

22.1. No curso da execução do contrato, a fim de favorecer a modicidade tarifária, será permitida a adoção de fontes alternativas de receita conforme itens 13.6 e 13.7 do Anexo I do **EDITAL**.

22.2. As fontes de receita previstas neste item serão obrigatoriamente consideradas para a aferi-





ção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

22.3. Os serviços ou projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, tudo a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e mediante prévia anuência da **AGERSA**.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados observando-se o modo, a forma e as condições estabelecidas no **EDITAL**.

23.2. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço a serem observados durante a execução do **CONTRATO** são aquelas estabelecidas no Anexo III do **EDITAL**.

23.3. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

23.4. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no **EDITAL** e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

23.5. Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação da **AGERSA**.

23.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor à **AGERSA** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto do **CONTRATO**.





CLÁUSULA XXIV – DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem de mútuo acordo, os representantes do **CONCEDENTE**, da **AGERSA** e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Abril de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONI DIAS
 Prefeito Municipal

FERNANDO SANTOS MOURA
 Presidente da AGERSA

MARCO AURÉLIO COELHO
 Procurador Geral do Município

22.201.530/0001-30
 Consórcio Novotrans
 Rua: Antônio Pedro Carleto, 02
 Vila Rica - CEP 29.301-200
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

Consórcio Novotrans

JOAQUIM ANTÔNIO CARLETTE
 CONCESSIONÁRIA

d e I t a p e m i r i m

JERCÍLIO CYPRIANO
 CONCESSIONÁRIA

Consórcio Novotrans

Quem te ama torce e trabalha para dar certo.

Testemunhas:

- 1.
2. Patricia P. Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 29 de dezembro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há dotação orçamentária para a referida contratação para o orçamento aprovado para 2026;

Atividade nº 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte (Ficha 14)

Subelemento de despesa: nº 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100350037003A005400

Assinado eletronicamente por VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO em 29/12/2025 13:50

Checksum: 2EED190E1E184400FEF096FA6060E2E4FAD7837F2B6EB64F3E0D0F6B58361212





Vargem Alta, 29 de dezembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Segue minuta do Termo de Contrato Administrativo n.º 19/2025, para análise jurídica e demais providências que entender cabíveis.

É fundamental destacar que o TR e a Proposta da Contratada não estão inclusos neste momento, conforme indicado na minuta do Termo de Contrato. No entanto, esses documentos serão incluídos durante a etapa de elaboração do contrato, a fim de evitar a repetição dos mesmo e tornar o processo mais sucinto.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 29/12/2025 14:43

Checksum: **A70FD383C043723B9270B202DFFC85476B60BF27EB02C0C77B744F68F7D2663D**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 1051/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E O CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **CÉLIO HUGO SARTORI**,

doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor, **LUCIANO MARTINS CARLETTE**,

doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 1051/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 000006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL sob demanda, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

1.1.1. A presente contratação decorre do regime de prestação de serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, executado em caráter exclusivo pelo CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, na qualidade de concessionária do serviço público, submetida a regime tarifário público, inexistindo competição de mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Discriminação do objeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	VALE TRANSPORTE – LINHA INTRAMUNICIPAL	Serviço	12 meses	R\$ 12.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos ds documento supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A execução contratual permanecerá condicionada à manutenção do interesse público, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida pelos servidores.

5.1.1. O valor indicado é exclusivamente estimativo e destinado ao planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços, uma vez que a contratação decorre de regime tarifário próprio e prestação exclusiva do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente consumidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, o preço, a quantidade e o valor.

II. Regularidade fiscal e trabalhista: a qual observarão os documentos compatíveis com a natureza jurídica da contratada, admitindo-se a dispensa apenas daquelas exigências legalmente incompatíveis com a condição de concessionária de serviço público.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores praticados será aquele fixado pelo Poder Concedente, por meio de ato administrativo próprio, observado o contrato de concessão e a legislação aplicável. Em razão da natureza da presente contratação, fundada em regime tarifário público, não compete à Câmara Municipal conceder, negociar ou pactuar reajustes de valores, limitando-se a aplicar as tarifas oficialmente instituídas para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, prestado pela concessionária CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão da fatura ou documento equivalente referente à parcela incontroversa do consumo efetivamente apurado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do consumo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da CONTRATADA, enquanto concessionária de serviço público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) Multa:

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, xx de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI
CONTRATADA
LUCIANO MARTINS CARLETTE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N.º:

Nome:
CPF N.º:





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 30 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Exmo. Sr. Presidente,

Segue parecer jurídico.

Respeitosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada
213



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 30/12/2025 12:27

Checksum: **9425F19083261DDAB8D25038BAA7BAE11FD9CD91469FB573CD3768F546E4E01F**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1051/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídicos da Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

2. Constam do processo os seguintes atos: Documento de formalização de Demanda – DFD (fls. 2-3); manifestação da Contabilidade da dotação orçamentária para a contratação aprovado no orçamento 2026 (fl. 8); autorização do Presidente para a abertura do processo de contratação e indicação de fiscal (fl. 11); Termo de designação de fiscal, suplente e ciência dos servidores designados (fls. 13-14); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 17-23); Termo de Referência – TR (fls. 35-51); ratificação do TR pelo Presidente da Câmara (fl. 52); justificativa para a contratação por inexigibilidade de licitação (fl. 56); comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (fl. 82); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 83); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 84); certidão negativa de débitos com o município de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 85); certificado de regularidade do FGTS (fl. 86); certificado negativa

1 de 11



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 135



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correcional da CGU (fl. 71); certidão negativa de primeira instância falência e concordata (fl. 88); certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fl. 89); certidão positiva de débitos trabalhistas (fl. 90-91); documentos da futura contratada (fls. 60-81); contrato de concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros de Cachoeiro de Itapemirim (fls. 92-115); manifestação da contábil de que há dotação orçamentária aprovado no orçamento 2026 (fl. 116); minuta contratual (fls. 121-132).

É o relatório. Passo a analisar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, I, DA 14.133/2021

3. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

5. Vale lembrar que a diferença substancial entre os institutos da dispensa e inexigibilidade reside no fato da possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público, a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável.

6. A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe o seguinte regramento para configuração **da inexigibilidade**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifou-se)

7. Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da **contratação para fornecimento de vale-transporte intramunicipal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021**, pois segundo a Gerente de Compras há **“não há possibilidade de competição. Isso ocorre porque a referida empresa é a única concessionária autorizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES a operar o serviço de transporte coletivo municipal, bem como a emitir e fornecer os respectivos títulos de transporte”** (fl. 56), bem como como foi juntada contrato de concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros de Cachoeiro de Itapemirim (fls. 92-115). Inviável, portanto, a competição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 DOS REQUISITOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO – ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

8. No que tange aos demais aspectos formais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72 e incisos estabeleceu em seu Capítulo VIII, que trata da contratação direta, os requisitos mínimos para a sua validade. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Verificamos que constam nos autos documento de formalização de demanda (fls. 2-3), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 17-23) e o Termo de Referência (fls. 35-51), elaborados pelos setores competentes, dessa forma os requisitos (inc. I) referentes aos documentos, sob o aspecto formal, foram atendidos.

10. Em que pese o legislador tenha norteado de uma maneira geral os procedimentos da pesquisa de preço facultou no § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 a comprovação mediante “**outro meio idôneo**” justamente para situações excepcionais, como do caso em apreço. Trata-se de contratação de serviço de fornecimento de vale-transporte remunerado por tarifa pública, o que torna desnecessária essa pesquisa e demonstração de vantajosidade, **sendo válido o argumento de preço fixo e tabelado a título de justificativa do preço, bem como foi juntado o decreto nº 35.134 que dispõe sobre os valores das tarifas (fl. 80).**

4 de 11





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. O artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)¹ estabelece o controle prévio de legalidade que se confere em função do exercício da competência da **análise jurídica** da futura contratação, **não abrangendo**, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de **natureza técnica, mercadológica, administrativa ou de conveniência e oportunidade**.

12. Isto posto, **presume-se que as especificações técnicas** contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente elaboradas pelos setores competentes responsáveis para a melhor consecução do interesse público. Não é papel da Procuradoria exercer a auditoria** quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. **Incumbe, isto sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e atender o interesse público.**

13. Restou demonstrada a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido** (inciso IV), uma vez que a contadora se manifestou do seguinte modo: “(...) há dotação orçamentária para a referida contratação para o orçamento aprovado para 2026;” (fl. 116)

14. O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. Desta maneira, em regra, cabe à servidor competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência. Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

16. Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima** necessária (inciso V), foram os seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (fl. 82); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 83); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 84); certidão negativa de débitos com o município de Cachoeiro de Itapemirim (fl. 85); certificado de regularidade do FGTS (fl. 86); certificado negativa correcional da CGU (fl. 71); certidão negativa de primeira instância falência e concordata (fl. 88); certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fl. 89) e certidão positiva de débitos trabalhistas (fl. 90-91).

17. Importante asseverar, que é dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio e a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas. Nesse sentido, enunciado do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, situação de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. (Alterado pela [Resolução 358/2025](#))

I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público prestado sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a. autorização da autoridade competente para a contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b. observância da tarifa regulamentada;
- c. empenho prévio estimativo da despesa em cada exercício financeiro, na forma da Lei 4.320/1964.

II) **É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas.

III) Em relação ao termo de contrato, poderá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver.

IV) Admite-se a vigência por prazo indeterminado dos contratos de que trata este Enunciado, conforme definido nas condições da adesão pelo prestador, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da Lei 14.133/2021).

V) Os contratos de adesão de que trata este Enunciado, que foram celebrados com base na Lei 8.666/1993, poderão continuar vigentes, conforme art. 190 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação discricionária do gestor público a respeito de efetivar nova contratação.

VI) **Aplica-se o disposto neste Enunciado**, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; iii) **fornecimento de vale-transporte** e passe escolar de transporte coletivo; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.

VII) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste Enunciado, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os processos administrativos versando sobre a matéria, inclusive para a celebração de termos aditivos, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada. (grifou-se)

18. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem admitido a possibilidade excepcional de afastamento da comprovação nos casos de monopólio de serviços.

Veja-se:

As empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública Federal, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que conte com a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas. (TCU - Acórdão 1105/2006-Plenário Data da sessão 05/07/2006, Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA)

“As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, recebendo o pagamento pelos serviços já prestados, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão acompanhada com as devidas justificativas. No caso das empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, mas nas mesmas condições, é possível o pagamento dos serviços prestados, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a novo procedimento licitatório. Em ambos os casos, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e o fato deverá ser informado aos responsáveis pelo INSS e FGTS.” (

19. Como destacado acima, nesses casos, **é necessário autorização prévia justificada da autoridade máxima do órgão, o que deve ser juntado aos**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

presentes autos. Além disso, deve ser oficiado a cada agente arrecador comunicação do débito para que adote as providências que entender cabíveis.

20. Para a análise da inexigibilidade tratada nesse Parecer a razão da escolha se confunde com a justificativa da contratação e/ou motivo que lastreia a inviabilidade de competição. Nesse passo, **verifica-se que a comprovação da exclusividade do fornecimento de vale-transporte intramunicipal foi realizada por meio da juntada da juntada contrato de concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros de Cachoeiro de Itapemirim (fls. 92-115).**

21. Conforme determina o art. 176 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável de eficácia para o aditamento contratual para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, pelo prazo de 6 anos contados da publicação da Lei, enquanto não adotarem o PNCP deverão “I - **publicar, em diário oficial**, as informações que esta Lei exige que sejam **divulgadas em sítio eletrônico oficial**, admitida a publicação de extrato;”.

2.3 DOS REQUISITOS FORMAIS DA MINUTA CONTRATUAL – ARTS. 89 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021

22. Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade, especialmente, nos arts. 89 e 92.

23. Destaca-se que consta na minuta de contrato nomes das partes e os de seus representantes, o número do processo de inexigibilidade de licitação e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Com relação ao objeto do contrato (art. 92, I, Lei nº 14.133/2021), verifica-se que este foi definido na Cláusula Primeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24. No que tange ao regime de execução ou à forma de fornecimento (art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021) e ao modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII, Lei nº 14.133/2021), observa-se que a minuta contratual em sua Cláusula Terceira, faz alusão ao termo de referência.

25. Quanto às obrigações contratuais (arts. 89, § 2º e 92, XIV e XVI, Lei nº 14.133/2021), a Cláusula Oitava e Nona, que além das expressamente estabelecidas faz alusão as previstas no termo de referência. Frisa-se o que consta na Cláusula Nona no item 9.19 a obrigação da contratada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes (art. 92, XVII, Lei nº 14.133/2021).

26. No que tange às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021), verifica-se sua previsão na Cláusula Décima Segunda que trata das infrações e sanções administrativas.

27. Outrossim, a Cláusula Sexta faz remissão ao Termo de Referência quanto às condições de pagamento e a Cláusula Sétima estabelece que em virtude da peculiaridade do caso, os reajustes das tarifas será aquele fixado pelo Poder Concedente, por meio de ato administrativo próprio, observado o contrato de concessão e a legislação aplicável. (art. 92, V, Lei nº 14.133/2021).

28. Com relação ao prazo de vigência, observa-se a previsão na Cláusula Segunda. Importante destacar, a novidade trazida de forma expressa pela nova Lei 14.133/2021 em relação ao prazo de vigência do contrato de serviços prestados em regime de monopólio:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

29. Desse modo, a Cláusula Segunda estabelece o prazo de vigência indeterminado, em razão da natureza do objeto, fornecimento de cartela de vale-transporte, sendo a





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio. Importante alertar que em virtude dessa opção, a **Administração deverá:**

- Indicar a **previsão de recursos orçamentários** para lastrear as despesas decorrentes da contratação, **a cada exercício financeiro;**
- Acautelar-se, **a cada ano**, de **verificar se o monopólio permanece** presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade);
- **Autorização para a realização de despesa**, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 e;
- **Manutenção do interesse público e da necessidade administrativa.**

30. Acerca da **forma de indicação dos recursos orçamentários** para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal **comprovação, a cada exercício financeiro**, seja **formalizada por simples apostila**, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

31. Já as hipóteses de extinção contratual estão estabelecidas na Cláusula Décima Terceira (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021). Além disso, está prevista a publicação na Cláusula Décima Sétima.

32. Desse modo, quanto aos aspectos formais a minuta contratual atende a Lei 14.063/2021.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

33. Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar **que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho**. Assim, **os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício**.

34. Nas lições de Joel Menezes Niebuhr:

Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a **autorização da autoridade competente** (inciso VIII).

[...]

Passado pelo crivo da assessoria jurídica, o processo de contratação direta segue para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade. O ato autorizador ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.” (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 79) (grifo nosso)

35. Desse modo, deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente.

36. Insta mencionar que a presente **manifestação possui natureza estritamente jurídica**, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade e não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios ao Gestor, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

3. CONCLUSÃO

37. Pelo exposto, OPINAMOS não haver óbice jurídico à contratação direta, por inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE que atendidas este Parecer, em especial, as ressalvas contidas nos parágrafos 19 e 35,** bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, a publicidade.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2025.

Geiza Maria Mengal Betini

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213





Vargem Alta, 30 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após a prolação da decisão e a emissão do termo de Ratificação e Homologação, o processo segue para as correções e publicações pertinentes.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 30/12/2025 13:21

Checksum: **660FD668EC4518B165A39679E356747A86A2F2384BFEA6559FB7B060A62E5BCB**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DO PRESIDENTE

Vargem Alta/ES, 30 de dezembro de 2025

PROCESSO Nº 1051/2025

ASSUNTO: Contratação de cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal – Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de fornecimento de **cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal**, destinadas ao atendimento das necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

O processo foi submetido à análise da Assessoria Jurídica, que, por meio de **Parecer Jurídico**, concluiu **pela inexistência de óbice jurídico à contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da **inviabilidade de competição**, uma vez tratar-se de serviço prestado em regime de exclusividade por concessionária de serviço público, com tarifa fixada pelo Poder Concedente.

O parecer jurídico também consignou que os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, bem como que a minuta contratual está em conformidade com os arts. 89, 92 e 109 do mesmo diploma legal, destacando-se a possibilidade de vigência por prazo indeterminado, condicionada à comprovação anual de dotação orçamentária e à manutenção do interesse público.

Ressaltou, ainda, a necessidade de observância das recomendações constantes no parecer, especialmente quanto à autorização expressa da autoridade competente, à publicidade do ato, à formalização do empenho da despesa em cada exercício financeiro e às demais cautelas legais pertinentes.

Diante do exposto, **ACOLHO o Parecer Jurídico**, por seus próprios fundamentos, e, com base no art. 74, inciso I, e art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

DECIDO:

I – **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do fornecimento de cartelas de vale-transporte da linha intramunicipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo;

II – **RATIFICAR** a justificativa de inexigibilidade e a razão da escolha da contratada, diante da comprovada inviabilidade de competição;

III – **DETERMINAR** o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do contrato, observadas integralmente as recomendações e ressalvas constantes do Parecer Jurídico, em especial quanto à dotação orçamentária, empenho da despesa, publicidade dos atos e demais exigências legais.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 99946-9638

fjs. 148



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1051/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **06/2025**, para “contratação do CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, com valor total de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1051/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vargem Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 05 de janeiro de 2026.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue publicação conforme solicitado..

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200340032003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 05/01/2026 12:53

Checksum: **FEB740BB069BAC1E76B305F09527C441537EE150942BF2E165AF92170A626CAA**



Art. 1º- Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias, a servidora comissionada **SENHORA ROZIANE PERERIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 327 – Cargo: Gerente de Compras, para gozo no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA

ATO Nº 042/2025 de 30 de dezembro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, a servidora comissionada Senhora **ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO**, matrícula funcional nº 328 – Cargo: Assessora Parlamentar, para gozo no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA

ATO Nº 043/2025 de 30 de dezembro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHOR ISMAEL DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, ao servidor comissionado Senhor **ISMAEL DA SILVA**, matrícula funcional nº 326 – Cargo: Controlador, para gozo no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 1052/2025

N.º DO CONTRATO: 17/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados às instalações da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

II. Elemento de despesa: n.º 3.3.91.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário;

III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.91.39.44.000 - Serviços de água e esgoto.

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida, conforme a fatura de consumo mensal apresentada pelo SAAE.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

AMPARO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VARGEM ALTA-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CÉLIO HUGO SARTÓRI

Vereador-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 902/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Dispensa de Licitação n.º **22/2025**, para “Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar-condicionado na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta –ES.”, em favor da empresa **TECMAX SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.786.095/0001-38, localizada na rua Bela Vista, s/n.º, Vila Esperança, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, com valor total de R\$ 14.418,06 (Quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **902/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1051/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **06/2025**, para "contratação do **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, com valor total de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1051/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1050/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **07/2025**, para "contratação de empresa **VIACAO REAL ITA S.A** pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, com valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1050/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com





Vargem Alta, 05 de janeiro de 2026.

De: Setor de Contratos

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Segue Termo de contrato devidamente assinado pelas partes para publicação em órgão oficial e demais providências cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200370036003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 05/01/2026 14:45

Checksum: **C3678DD59D7D492B88832AEFB5E627E8281EFF2EAC798776EC7ABBBC19C7D9E5**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 1051/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E O CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **CÉLIO HUGO SARTORI**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, neste ato representada pelo seu representante legal, o senhor, **LUCIANO MARTINS CARLETTE**,

[REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 1051/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 000006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL sob demanda, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

1.1.1. A presente contratação decorre do regime de prestação de serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, executado em caráter exclusivo pelo CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, na qualidade de concessionária do serviço público, submetida a regime tarifário público, inexistindo competição de mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Discriminação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	VALE TRANSPORTE – LINHA INTRAMUNICIPAL	Serviço	12 meses	R\$ 4.321,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos ds documento supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A execução contratual permanecerá condicionada à manutenção do interesse público, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida pelos servidores.

5.1.1. O valor indicado é exclusivamente estimativo e destinado ao planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços, uma vez que a contratação decorre de regime tarifário próprio e prestação exclusiva do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente consumidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, o preço, a quantidade e o valor.

II. Regularidade fiscal e trabalhista: a qual observarão os documentos compatíveis com a natureza jurídica da contratada, admitindo-se a dispensa apenas daquelas exigências legalmente incompatíveis com a condição de concessionária de serviço público.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores praticados será aquele fixado pelo Poder Concedente, por meio de ato administrativo próprio, observado o contrato de concessão e a legislação aplicável. Em razão da natureza da presente contratação, fundada em regime tarifário público, não compete à Câmara Municipal conceder, negociar ou pactuar reajustes de valores, limitando-se a aplicar as tarifas oficialmente instituídas para o serviço público de transporte coletivo de passageiros, prestado pela concessionária CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão da fatura ou documento equivalente referente à parcela incontroversa do consumo efetivamente apurado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do consumo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da CONTRATADA, enquanto concessionária de serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) Multa:

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio-transporte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI
CONTRATADA
LUCIANO MARTINS CARLETTE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N.º:

Nome:
CPF N.º:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 06 de janeiro de 2026.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue publicação conforme solicitado.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 06/01/2026 17:09

Checksum: **7D922D4084A20FC970CD3B97C69BBA91CCE150B8DF415741DE97C70A976493CC**



PORTARIA Nº 003/2026

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA DENISE DA SILVA E SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-maternidade à servidora **Denise da Silva e Silva**, Cargo: Profissional do Magistério Função Docência, matrícula nº 010869, tipo de vínculo: Contrato, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, pelo período de **12/12/2025 a 09/06/2026 (180 dias)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12/12/2025**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de janeiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0051

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Lei 14.133/21, art 75, inciso II, na contratação da empresa **GENTE SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02**, especializada na prestação de serviço de seguro veicular para o veículo novo de propriedade do município, incluindo cobertura compreensiva, terceiros, assistência 24 horas e demais proteções obrigatórias, o valor global da presente contratação é de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 2025-92V49.

Vargem Alta, 06 de janeiro de 2026.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESCISÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0026/2025
ID: 2025.071E0700001.19.0001

Nº DO PROCESSO: 2025-CXK3V

RESCINDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.
RESCINDIDO: MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (PAPEL HIGIÊNICO).

AMPARO LEGAL: artigo 82, inciso IX e no inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2026

VARGEM ALTA, 06 de janeiro de 2026

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESCISÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0028/2025
ID: 2025.071E0700001.19.0001

Nº DO PROCESSO: 2025-CXK3V

RESCINDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESCINDIDO: MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (PAPEL HIGIÊNICO).

AMPARO LEGAL: artigo 82, inciso IX e no inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2026

VARGEM ALTA, 06 de janeiro de 2026

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAAE

PORTARIA Nº 001/2026, de 06 de Janeiro de 2026.

NOMEIA O SENHOR TIAGO ALVES DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – ES.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES, no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto nº 5459 de 02 de Janeiro de 2025 .

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor do SAAE de Vargem Alta , o Sr. **TIAGO ALVES DA SILVA** cumprindo as atribuições em conformidade com a Lei 1308/2020 e alterações.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação , produzindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

José Américo SALvador

Diretor Executivo – SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

N.º DO PROCESSO: 1051/2025

N.º DO CONTRATO: 19/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI

OBJETO: Contratação de VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL sob demanda, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;



II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.49.00000 – Auxílio-Transporte

III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.49.99000 – Outras Indenizações auxílio transporte.

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida pelos servidores.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

AMPARO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

VARGEM ALTA-ES, 05 DE JANEIRO DE 2026

CÉLIO HUGO SARTÓRI

Vereador-Presidente

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PROCESSO PRINCIPAL N.º 495/2025

PROCESSO ACESSÓRIO N.º 1098/2025

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA CLICK. INF LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada por seu Presidente, **CÉLIO HUGO SARTORI**, brasileiro, [REDACTED],

doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLICK. INF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.184.297/0001-10, localizada na Avenida Pinheiro Junior, n.º 179, Bairro Independencia, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-306, neste ato representado legalmente pelo Senhor **CASSIO PAIXAO FRANCA**, [REDACTED],

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico Principal n.º 495/2025, Processo Acessório n.º 1098/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo n.º 12/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressora multifuncional jato de tinta A4, colorida, para cópias, digitalização e impressão frente e verso, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, bem como fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, materiais e insumos necessários à operação..

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica rescindida, por mútuo acordo, o Contrato Administrativo n.º 12/2025, a partir da assinatura deste Termo, extinguindo-se, desde então, todas as obrigações decorrentes do instrumento.

2.2. A presente rescisão ocorre por conveniência administrativa, mediante consenso entre as partes, não havendo interesse na continuidade da execução contratual, tampouco registro de descumprimento de deveres por qualquer dos envolvidos.

2.3. As partes dão plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado a contratação ora extinta.

3.0 . CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

3.1. As partes declaram que não há valores pendentes de pagamento, tampouco valores a serem restituídos, inexistindo obrigações financeiras remanescentes decorrentes da execução do Contrato Administrativo n.º 12/2025.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Este Termo encontra fundamento nos arts. 137, inciso VIII c/c art. 138, II, da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, do motivo para extinção contratual por interesse público e rescisão contratual consensual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE promover a publicação deste Termo no sítio eletrônico oficial e, em órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta – ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Rescisão Consensual, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta – ES, 06 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATANTE

CÉLIO HUGO SARTORI

REPRESENTANTE LEGAL

CLICK. INF LTDA
CONTRATADA

CASSIO PAIXAO FRANCA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF N.º:

Nome:

CPF N.º:





Vargem Alta, 19 de janeiro de 2026.

De: Setor de Contratos

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1051/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezado,

Após realizado o cadastro do Termo de Contrato no sistema EL, segue para autorização de empenho e demais providências que entender cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300300034003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 19/01/2026 16:46

Checksum: **B2BA17E57322724649F635D93523966374700D48A3DB1E40E32E583723C60831**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado de ESPÍRITO SANTO

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

19/01/2026 16:21:48

Descrição										
Contrato Nº 000019/2025 (000000129)										
Ítem										
Serviço - CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL (000001)										
Documento	Código	Número	Data	Situação	Quantidade			Valor		
					Processo	Documento	Saldo	Processo	Documento	Saldo
Contratado	000000129	000001	01/01/2026	Vigente	0,0000	0,0000	0,0000	4.321,20	4.321,20	4.321,20



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 19 de janeiro de 2026.

De: Presidência
Para: Contabilidade

Referência:
Processo nº 1051/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Após emitida a Autorização de Empenho, segue para a Realização da mesma.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400310031003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em 19/01/2026 17:07

Checksum: **022C3F75EC097C13B787A79D8EE5B5F10707D87609873173FB95E099C20A9244**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Empenho
Nº 000017/2026

19/1/2026

Secretaria	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	001051/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000006/2025	Contrato	000019/2025
Dotação	010001.0103100012.201.33904900000.150000009999	Ficha-Fonte	00014-150000009999
Fornecedor	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI	CNPJ	10.518.988/0001-39
Endereço	AVENIDA NOSSA SRA. DA CONSOLAÇÃO, 00 - VILA RICA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29301080	Telefone	2835265200

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES	MEN	1		4.321,2000	4.321,20
Total Geral							4.321,20

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: Por demanda

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003400370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 177



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 28 de janeiro de 2026.

De: Contabilidade
Para: Comunicação

Referência:
Processo nº 1051/2025
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 364/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:
Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400310034003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **28/01/2026 15:36**

Checksum: **BC488944732C45ED2AB5F050D73A59AF6A4DE3DE8CBFC6A42DF73EFB0998C17B**





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 000037/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 0000014
Processo : 0001051/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000017/2026

Tipo: Estimativo
Data : 19/01/2026
Valor : 4.321,20

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE
Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 7052 - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI
Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
Endereço : NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO
Telefone Fixo: 28 2101 1888
Celular:

CNPJ/CPF : 10.518.988/0001-39
Cidade : ARACRUZ
UF : ESPÍRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : Contratação de CARTELAS DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA INTRAMUNICIPAL, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta -ES 2026.

Subelemento: 33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE

Saldo Anterior	17.500,00	Despesa Empenhada	4.321,20	Saldo Disponível	13.178,80
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000006/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000019/2025 **Data Vencimento:** 31/12/9999

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	4.321,20
Total		4.321,20

LANÇAMENTO S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.321,20	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.321,20
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.321,20	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.321,20
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.321,20	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.321,20
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.321,20	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.321,20

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 19 de janeiro de 2026

CELIO HUGO SARTORI
Presidente

VANESSA DE P. B. GIRELLI COUTO
Contadora



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

fls. 180